Interior

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - DOUTORA KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, MM. JUÍZA DE DIREITO DAVARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E EVENTUAISINTERESSADOS NO PEDIDO DE Recuperação Judicial nº. 0000745-65.2017.8.16.0162, DAS EMPRESAS SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA., TERMINAL ITIQUIRA S/A e B.V.S PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. (ART. 52, § 1º, DA LRF, LEI Nº 11.101/2005). PRAZO DE QUINZE (15)DIAS.
Por meio do presente edital, expedido nos Autos de Recuperação Judicial nº. 0000745-65.2017.8.16.0162 - PROJUDI, nos termos da Lei 11.101/2005, requerida por SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (CNPJ 75.739.086/0001-78); PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 11.746.888/0001-22); ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ 33.731.324/0001-59); TERMINAL ITIQUIRA S/A (CNPJ 13.567.378/0001-13) e B.V.S PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. (CNPJ 53.684.965/0001-52), faz saber aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e a terceiros interessados que o processo nº. 0000745-65.2017.8.16.0162 foi dirigido a este Juízo com os requerimentos conforme resumo da petição inicial, abaixo transcrito. Faz saber que foi deferido o processamento da Recuperação e que os credores, querendo, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, para apresentar à Administradora Judicial Credibilità Administrações Judiciais (CNPJ 26.649.263/0001-10), com sede na Av. do Batel, 1750, conj. 201/207, em Curitiba-PR - CEP 80420-090, telefone (41) 3156-3123, suas habilitações e divergências quanto aos créditos abaixo relacionados, tudo conforme o teor do artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005. As habilitações ou divergências manifestadas pelos credores deverão ser encaminhadas, por escrito e com documentos comprobatórios, à Administradora Judicial. A documentação pode ser previamente enviada por *e-mail* (de forma digitalizada) para rjseara@credibilita.adv.br, e, posteriormente, deve ser encaminhada por via física (de forma impressa), para o endereço da Administradora Judicial em Curitiba - PR (Av. do Batel 1750, conj. 201/207 - CEP 80420-090), sob pena de não recebimento da divergência ou habilitação na etapa administrativa. Além da apresentação dos documentos, os credores deverão informar nome, CPF/CNPJ e endereço, incluindo telefone e *e-mail*, assim como o valor do crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017), sua origem e classificação, além dos documentos comprobatórios do crédito e o cálculo pormenorizado da divergência e/ou habilitação, a indicação e a especificação da garantia, se houver, o respectivo instrumento e o correspondente registro nos cartórios e/ou órgãos competentes.
RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL DA RECUPERANDA:
As Recuperandas apresentaram o pedido de Recuperação Judicial argumentando que entraram em processo coletivo de crise que vem se agravando diariamente, cujas razões são as mais diversas, mas em posição de destaque está a inadimplência do Governo Federal em restituir seus créditos tributários. Somado a isto, colaboraram para a crise os prejuízos sofridos no ano de 2016 por conta da grande exposição à oscilação dos preços da soja e do milho, que atingiram preços máximos históricos, bem como a não renovação das linhas de créditos financeiras para o desenvolvimento das atividades. I- Das constituições societárias e constituições atuais das Requerentes: a) Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. - Esta empresa iniciou suas atividades em 1973, na cidade de Sertanópolis-PR, e tem como objeto social essencialmente a produção por conta própria ou de terceiros, comércio de insumos agrícola, compra e venda de açúcar e seus derivados, compra e venda de grãos, fabricação de produtos agropecuários, fabricação, importação e exportação de derivados de milho, ração para animais, logística para armazenagem, transbordo e escoamento de safra, e transporte de grãos. Capital social de R$ 110.000.000,00. A administração da sociedade é exercida pelo sócio Santo Zanin Neto. Compõem o quadro social da sociedade seus filhos: Marcella Caetano Barbosa Zanin Almeida, Brunna Caetano Barbosa Zanin, Benedito Zanin Neto e Santo Zanin; b) Penhas Juntas Administração e Participações Ltda. - foi constituída em 19 de março de 2010, na cidade de Londrina-PR, e tem como objeto social essencialmente a participação em outras sociedades, administração de bens próprios, exploração de atividade agropecuária, compra e venda e arrendamento de imóveis rurais e urbanos, compra e venda de veículos e aeronaves, locação de horas de voo. Capital social de R$ 3.457.400,00. A administração da sociedade é exercida pelos sócios Marcella Caetano Barbosa Zanin Almeida, Brunna Caetano Barbosa Zanin, Benedito Zanin Neto e Santo Zanin; c) Zanin Agropecuária Ltda. - foi constituída em 15 de março de 1990, na cidade de Sonora-MS, e tem como objeto social essencialmente a exploração de atividade agrícola e pecuária, comércio atacadista de produtos químicos, cereais beneficiados, insumos agrícolas, farelos e resíduos agrícolas, fertilizantes, defensivos e prestação de serviços de recepção, secagem, padronização, embalagem, transbordo e depósito de produtos agrícolas, além de serviços de transportes de cargas. Capital social R$ 3.186.410,00. A administração da sociedade é exercida pelo sócio Benedito Zanin Neto, sendo sócia cotista majoritária a Requerente Penhas Juntas; d) BVS Produtos Plásticos Ltda. - foi constituída em 1984, na cidade de São Paulo-SP, e tem como objeto social essencialmente o comércio atacadista de embalagens. Capital social de R $ 20.000.000,00. A administração da sociedade é exercida pelo sócio Benedito Zanin Neto, sendo sua sócia majoritária a Requerente Seara; e) Terminal Itiquira S/A - constituída em 2011, na cidade de Itiquira-MT, e tem como objeto social essencialmente a prestação de serviços de recepção e transbordo intermodal, secagem, limpeza, padronização e depósito de produtos agropecuários. Capital social: R$ 7.000.000,00. A administração da sociedade é exercida pelos Diretores Santo Zanin Neto e Marcella Caetano Barbosa Zanin de Almeida. II- Da existência de grupo econômico: Consta na petição inicial que todas as Requerentes hospedam-se em um grupo econômico de fato e familiar, com fortes repercussões jurídicas e concebidas a partir e para a atividade produtiva da Requerente Seara. Argumentam também que há simbiose entre os sócios pessoas físicas provenientes da mesma estirpe familiar, presença societária majoritária da Requerente Seara nos terminais e atividades repletas de afinidades, com garantias prestadas entre as empresas, uma complementando a outra numa franca coordenação e interesses símiles. III- Do desenvolvimento dos produtos e seus mercados: a Requerente Seara é considerada um dos mais importantes *players* do mercado de grãos no Brasil, tendo presença relevante na exportação, forte no agronegócio, além de outras atividades, sendo sócia majoritária da Itiquira. A Requerente Penhas em um perfil paralelo ao da Requerente Seara, mas na produção primária de grãos, através da exploração das suas propriedades rurais e que fomentam, de igual modo, o agronegócio. Não menos importante no contexto geral das Requerentes, surge a Requerente Zanin Agropecuária, explorando a atividade agropecuária e prestação de serviços que se constitui num dos pilares do grupo. A outra empresa do grupo - BVS é produtora de embalagens e credora de expressivo ativo tributário. Assim, somente uma recuperação judicial se prestará a soerguê-las nas condições de mercado, econômicas e financeiras com reflexo em todas as Requerentes. IV- Das razões econômicas para o pedido de recuperação judicial: a) Do crédito tributário não restituído pelo Governo Federal em expressivo valor e que esfacelou o capital de giro da Requerente Seara e da existência de crédito tributário da Requerente BVS. O grupo econômico, a grosso modo, é titular de um crédito tributário de R $ 978.757.036,00 (créditos pertencentes às Requerentes Seara e BVS). Assim, alegam que se as Requerentes tivessem se creditado efetivamente nos valores que lhes são restituíveis, não estariam passando pela atual crise econômica; b) Dos balanços de 2014 e 2015 e a frustração de safra de 2016: nos anos de 2014 e 2015 a Requerente Seara apresentou um lucro de R$ 54.547.000,00 e de R$ 151.842.000,00, respectivamente. Em 2016, a frustração da safra causou aumento absurdo dos preços da soja e milho, o que causou um prejuízo de R$ 221.370.178,65. Na falta de capital de giro, não consegue adquirir, neste momento, os produtos necessários para os embarques de exportação; c) Da alavancagem bancária: no afã de manter a atividade, a Requerente Seara adotou a alavancagem bancária e os custos dos empréstimos antes acessíveis, os quais se tornaram difíceis, exigindo a prestação de avais pessoais e de pessoas jurídicas do grupo econômico, com garantias exageradas, contaminando todo o grupo econômico. V- Da condição das Requerentes e do passivo total do grupo: o passivo total do grupo econômico sujeito à recuperação judicial corresponde a R$ 2.101.139.633,00. VI- Das condições gerais para a recuperação das Requerentes: a crise financeira das empresas Requerentes não é uma situação singular, mas se insere em um contexto amplo que ultrapassa, temporariamente, sua capacidade produtiva, colocando em risco o ativismo econômico, com prejuízos aos próprios credores. VII- Das condições de admissibilidade do pedido de recuperação judicial - Exigências do artigo 48, da Lei n° 11.101/2005: As Autoras preenchem todos os requisitos constantes no artigo 48 da Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005). VIII- Dos requisitos previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2005: as Requerentes cumpriram todos os requisitos previstos neste dispositivo legal. IX- Da tutela de urgência: a) Da essencialidade da operação logística desenvolvida pelas unidades de recebimento de grãos, silos de armazenagem, terminais de transbordo rodoferroviário e veículos automotores - Bens essenciais à atividade das Recuperandas, cujos ativos serão farão parte do plano de recuperação - Competência do Juízo da recuperação para deliberar sobre o patrimônio das Requerentes: devem ser asseguradas a validade e eficácia de todos os contratos com os agentes financeiros e com a concessionária de serviço público ferroviário Rumo ALL, durante a recuperação judicial, independentemente da previsão de cláusula resolutória na hipótese de recuperação judicial; b) Da devolução de 133 caminhões e carretas que estão alienados fiduciariamente - Manutenção para uso de 60 caminhões e carretas por parte das Requerentes: No desenvolvimento da sua atividade de intermediação de grãos, a Requerente Seara adquiriu, através de operações de alienação fiduciária junto aos Bancos Mercedes-Benz S.A, Volvo S.A. (cedidos ao Banco Santander S.A.), Banco CNH S.A. e Banco Scania S.A, 193 caminhões e carretas de diversas marcas, anos e modelos. A melhor solução no caso é a entrega autorizada por este Juízo de 133 caminhões e carretas aos respectivos agentes financiadores, com a devolução dos valores que lhes forem atribuídos por parte destes últimos e em favor da Requerente Seara, e manutenção de 60 caminhões e carretas. c) Dos plantios efetivados nas propriedades agrícolas das Autoras Seara, Penhas e Zanin Agropecuária: nas propriedades rurais das Requerentes Seara, Penhas e Zanin foram efetuados o plantio das lavouras de milho, com a emissão de CPRs, por pessoas físicas, umas sócias e outras não. No entanto, é necessário e fundamental que as receitas advindas dessas áreas plantadas sejam destinadas, ainda que parcialmente, para as despesas dos novos e futuros plantios, sendo depositadas em conta judicial vinculada aos autos de Recuperação Judicial, permitindo que sejam separados valores para os próximos plantios. d) Da existência de maquinários agrícolas adquiridos pela Requerente Seara e objeto de alienação fiduciária: devem ser protegidos os maquinários agrícolas que foram adquiridos pela Requerente Seara, ainda que pendentes de alienação fiduciária. e) Dos arrestos de produtos por credores sujeitos ao pedido de recuperação judicial: necessário que se defira expressamente o pedido para que em todos os autos de arresto,

execuções e cumprimentos de sentença sejam suspensas as ordens de arrestos, penhoras ou qualquer tipo de constrição e, nos casos cujas medidas alcançaram bens fungíveis, sejam restituídos no prazo de 24 horas, bem como, naquelas em que houve a constrição de dinheiro, que se determine a imediata liberação e restituição na conta corrente que será indicada pelas Requerentes. X- Do pedido: Diante do exposto, em conformidade com o art. 47 e demais dispositivos aplicáveis da Lei de Recuperação e Falências, bem como dos diplomas legais que versam sobre o presente assunto ou correlatos, com nítido objetivo da continuidade das empresas e manutenção dos empregos, requereu-se: a) Das tutelas de urgência - em caráter liminar e de extrema urgência, requereu-se: i) a concessão de tutela de urgência para que seja mantida a operação logística desenvolvida pelas Requerentes nos diversos contratos com a Rumo ALL - concessionária de serviço público, determinando-se a sua intimação para que se abstenha de adotar qualquer providência relativa à rescisão ou embaraço do cumprimento das cláusulas dos contratos mantidos com as Requerentes, impedindo-a de retomada dos imóveis cedidos em comodato ou cessão de uso, bem como não cessar o cumprimento dos contratos de transportes, pois os terminais rodoferroviários, ainda que instalados em imóvel sob concessão, são de vital importância para a continuidade da atividade produtiva e viabilização da reestruturação das Requerentes; ii) Em consequência da manutenção dos terminais e operações logísticas, impõe-se a concessão de tutela de urgência para que o BNDES - agente financiador dessas unidades, abstenha-se de adotar qualquer providência relativa a rescisão dos contratos mantidos com as Requerentes, tais como na retomada ou alienação dos bens móveis e imóveis financiados, pois os terminais rodoferroviários e seus ativos são de vital importância para continuidade da atividade produtiva e viabilização da reestruturação; iii) A concessão de tutela de urgência para que sejam mantidos na posse e uso das Requerentes os 60 caminhões e carretas, razão pela qual se faz necessária a ordem de manutenção desses bens pelo Juízo, além daquela decorrente do parágrafo 4°, artigo 6°, da Lei 11.101/2005; iv) A concessão de tutela de urgência, determinando-se a intimação das credoras fiduciárias Mercedes-Benz S.A, Volvo S.A. (cedidos ao Banco Santander S.A.), Banco CNH S.A. e Banco Scania S.A, para que procedam, imediatamente a retirada dos 133 caminhões e carretas de diversas marcas, anos e modelos, ficando ressalvada a obrigatoriedade dos agentes financeiros de devolver em favor da Requerente Seara, os valores que lhe forem atribuídos na forma do artigo 2° do Decreto Lei n° 911/1969, para que sejam aplicadas nas atividades de modo a facilitar a reestruturação; v) a concessão de tutela de urgência autorizando as Requerentes a efetuarem as colheitas da safra de milho próximas e outras futuras, deduzindo as despesas com a colheita, e destacar receita que seja suficiente ao plantio das próximas safras, com a devida prestação de contas nos autos e liberação de eventual saldo remanescente em favor das Requerentes para que sejam aplicadas nas atividades de modo a facilitar a reestruturação, já que com o deferimento do processamento da recuperação judicial as Requerentes não terão acesso ao crédito agrícola; vi) como corolário lógico econômico, a concessão de tutela de urgência para que sejam mantidos na posse e uso das Requerentes os maquinários agrícolas adquiridos pela Requerente Seara, objeto de alienação fiduciária, uma vez que essenciais ao melhor resultado na atividade de plantio e colheita, mostrando-se imprescindíveis para a pronta e célere recuperação do grupo; vii) em prol do princípio da *par conditio creditorium*, a concessão de tutela de urgência para que defira expressamente a suspensão de todos os pedidos de arrestos, execuções e cumprimentos de sentença existentes contra as Requerentes, e em consequência a imediata suspensão das ordens de arrestos, penhoras ou qualquer tipo de constrição e, nos casos cujas medidas alcançaram bens fungíveis, sejam restituídos no prazo de 24 horas, na mesma quantidade e qualidade, nos mesmos locais de retirada, sem custos para as Requerentes, sob pena de exigirem-se eventuais fianças bancárias dadas em garantia naqueles processos, bem como, naquelas em que houve a constrição de dinheiro, que se determine a imediata liberação e restituição na conta corrente que será indicada pelas Requerentes; b) Do deferimento do processamento da recuperação judicial - requereu-se o processamento da presente recuperação judicial, protestando pela apresentação do plano de recuperação judicial no prazo estabelecido pelo art. 53 da Lei 11.101/2005 e determinar as seguintes providências: i) expedição de ofício aos Juízos das Varas do Trabalho, Varas Cíveis e Federais para conhecimento da presente recuperação judicial e para que procedam ao desbloqueio dos bens e valores arrestados ou penhorados porque os créditos trabalhistas e quirografários sujeitam-se ao processo de recuperação judicial, retornando os valores e bens à disposição das Requerentes, assumindo a responsabilidade de encaminhamento desses ofícios aos respectivos Juízos; ii) expedição de ofício para que o SERASA e SPC, procedam ao imediato cancelamento das anotações em desfavor das Requerentes; iii) Nomeação de um administrador judicial; iv) Imediata suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes, oficiando-se aos respectivos juízos, conforme relação apresentada; v) Intimação do ilustre representante do Ministério Público; vii) Comunicação por carta à Fazenda Pública Federal, bem assim às Unidades Federativas e Municípios de sua sede e filiais; viii) Expedição do edital na forma dos incisos I a III, do § 1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005. Posteriormente, as Requerentes emendaram a petição inicial, para exclusão das autoras Terminal Maringá S/A e Terminal Portuário Seara S/A do pedido de recuperação judicial. **DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - mov. 96.1:**

"1.Trata-se a presente demanda de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por grupo econômico formado pelas empresas SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.; PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.; ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.; TERMINAL ITIQUIRA S/A; TERMINAL MARINGÁ S/A; TERMINAL PORTUÁRIO SEARA S/A; e B.V.S. PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., nos termos da petição inicial e documentos juntados nos movimentos 1.4 a 1.172. Da análise da petição inicial, verifico ainda que as recuperandas pleitearam diversas medidas em caráter de urgência, a saber: (...) É o relatório. Passo a decidir. Acolho as emendas à petição inicial de mov. 49.1 e mov. 90.1. 2. Retifique-se o polo ativo da ação, a fim de excluir as empresas TERMINAL MARINGÁ S/A e TERMINAL PORTUÁRIO SEARA S/A do pedido de recuperação judicial. Inicialmente, em relação à formação de litisconsórcio ativo das requerentes para o manejo conjunto da recuperação judicial, importa registrar não haver qualquer controvérsia nesse sentido (...) Além da dependência econômica existente entre as requerentes, o que é facilmente constatado analisando-se o ciclo de atividades das empresas descrito na inicial, é fato que a empresas possuem identidade de sócios conforme acima se comprova, mostrando-se evidente a confusão patrimonial das requerentes, já que o funcionamento de uma depende diretamente do funcionamento das outras. Logo, conclui-se pela formação de grupo econômico de fato, não havendo qualquer óbice na análise do pedido de recuperação judicial das empresas autoras concomitantemente. (...) Por fim, tendo em vista que a empresa que comanda o Grupo Econômico, a Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., localiza-se nesta Comarca de Sertanópolis - PR, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei n. 11.101/2005, entendo pela competência deste Juízo para a apreciação desta inicial. (...) Do pedido de recuperação judicial: Passo à análise do pedido de processamento da Recuperação Judicial do "Grupo Econômico Seara", composto pelas empresas Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.; Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.; Zanin Agropecuária Ltda.; Terminal Itiquira S/A; e B.V.S. Produtos Plásticos Ltda. Ressalto que foram juntados aos autos os documentos impostos pelo artigo 51 da Lei 11.101/2005 (...) E, ante a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira enfrentada pelo grupo econômico requerente, com a juntada dos documentos impostos pelo art. 51 da Lei 11.101/2005, recebo a inicial e determino o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA., TERMINAL ITIQUIRA S/A e B.V.S PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. Procedo as seguintes medidas administrativas e judiciais: 3. Nomeio **ADMINISTRADOR JUDICIAL, a empresa CREDIBILITÀ - Administrações Judiciais**, **com sede na Avenida Batel, 1.750 - Batel, Curitiba, telefone (41) 3156-3123**, a qual deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 21 da Lei 11.101/2005). 4. Determino que a empresa autora, em conjunto com o administrador judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, disponibilize em seu *site*, por intermédio de *link* próprio e de fácil entendimento, visualização das informações a respeito da recuperação judicial, para o fim de tornar públicos, de forma efetiva e transparente, todos os atos do presente procedimento, devendo tais informações ser constantemente atualizadas, no mínimo quinzenalmente, devendo constar informações a respeito das atualizações no relatório mensal do administrador. 5. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 69 da Lei 11.101/2005). 6. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa autora, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida, ações de natureza trabalhista e execuções fiscais (art. 6º da Lei 11.105/2005), bem como as relativas a créditos com garantia fiduciária de móveis ou imóveis, arrendamento mercantil, imóvel compromissado à venda em incorporações imobiliárias, com reserva de domínio e contrato de câmbio para exportação (§§3º e 4º do art. 49 da Lei 11.105/2005). 6.1. Ressalte-se que cabe ao devedor informar ao juízo competente a suspensão das ações. 7. Determino à requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 8. Ordeno a intimação do Ministério Público, da Fazenda Pública Federal, do Estado do Paraná e do Município de Sertanópolis da presente decisão. 9. Oficie-se à Junta Comercial para que seja adotada a providência mencionada no artigo 69, parágrafo único, da LRF. 10. Ordeno a expedição de edital (artigo 52, §1º, da LRF), para publicação no órgão oficial, que conterá: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da LF, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, nos termos do art. 55 da Lei de Falências. 11. O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados na exordial é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, §1º), sendo que o protocolo das petições deverá ser realizado no escritório do ADMINISTRADOR JUDICIAL, observados os requisitos do art. 9º. 12. Deverá o devedor apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência, observando os requisitos dos artigos 53 e 54 da LRF. 13. Ressalvo que, tendo sido deferido o processamento da Recuperação Judicial nesta data, não poderão as requerentes desistir do pedido, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores. 14. A partir deste momento, os credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros. 15. Determino que a serventia junte certidão da presente decisão, com urgência, aos autos de todos os processos que tramitam neste juízo envolvendo as requerentes. Das tutelas de urgência requeridas na petição inicial I. Da manutenção dos contratos de transporte rodoferroviário (...) Portanto, presentes os requisitos legais, IMPÕE-SE A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, a fim de que seja mantida a operação logística desenvolvida pelas requerentes nos diversos contratos firmados com a Rumo ALL - concessionária de serviço público, impedindo-se, ao menos por ora, a retomada dos imóveis cedidos em comodato ou cessão de uso, sob pena de multa diária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Por consequência,

fica também o BNDES - agente financiador da unidade de Itiquira/MT, ciente de que deve se abster de adotar qualquer providência relativa à rescisão dos contratos mantidos com as requerentes, sob as mesmas penas acima expostas. 16. Intime-se a RUMO ALL - concessionária de serviço público, da presente decisão, por meio de seu procurador, peticionário de mov. 28.1. 17. O banco BNDES deverá ser intimado por carta AR em endereço a ser disponibilizado pelas requerentes, caso ainda não conste da petição inicial. Defiro, por fim, a intimação da ANTT requerida pela RUMO em mov. 28.1. 18. Intime-se a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) via CARTA AR, em endereço a ser indicado pela RUMO, caso já não conste da petição de mov. 28.1, a fim de que se manifeste acerca da manutenção do contrato, no prazo de 10 (dez) dias. II. Da devolução de 133 (cento e trinta e três) caminhões e carretas que estão alienados fiduciariamente (...) Neste diapasão, DEFIRO A MEDIDA DE URGÊNCIA, a fim de autorizar a devolução dos 133 (cento e trinta e três) caminhões e carretas aos respectivos agentes financeiros, o que deverá ocorrer mediante apresentação de planilha pormenorizada pela requerente, com a descrição de cada bem, especificando a qual agente financeiro correspondente, o número do contrato, bem como a quantia já adimplida do contrato em questão. Ressalto, na forma da fundamentação, que a devolução dos bens não desobriga a requerente do pagamento da dívida anterior à devolução e deverá ocorrer às custas das empresas requerentes. 19. Apresentada a planilha acima mencionada pela requerente SEARA, intime-se o Banco Mercedes-Benz S.A, a Volvo S.A. (cedidos ao Banco Santander S.A.), o Banco CNH S.A. e o Banco Scania S.A acerca da presente decisão, pela via postal, nos endereços a serem informados pelas requerentes. 19.1. A Intimação deverá ser acompanhada da planilha a ser apresentada pela requerente SEARA. III. Da manutenção na posse e uso das requerentes de 60 (sessenta) caminhões e carretas alienados fiduciariamente e da existência de maquinários agrícolas adquiridos pela requerente Seara e objeto de alienação fiduciária (...) Logo, caso intentadas ações de busca e apreensão contra a recuperanda, a manutenção da posse dos referidos bens será decidida caso a caso, razão pela qual INDEFIRO, ao menos por ora, A TUTELA DE URGÊNCIA PARA MANUTENÇÃO NA POSSE de 60 (sessenta) caminhões e carretas alienados fiduciariamente, bem como do maquinário agrícola adquirido pela requerente SEARA. IV. Dos plantios efetivados nas propriedades agrícolas das Autoras Seara, Penhas e Zanin Agropecuária (...) Em razão do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA no que toca ao pedido de realização da colheita das lavouras de milho nas quais foram emitidas as Cédulas Rurais Pignoratícias mencionadas na petição inicial, pela ausência do perigo da demora, requisito previsto no artigo 300 do NCPC. Destaco que a presente decisão é provisória e não descarta posterior análise incidental na hipótese da juntada de novos documentos. V. Dos arrestos de produtos por credores sujeitos ao pedido de recuperação judicial (...) Por todo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para que sejam restituídos os bens objeto de arrestos anteriores ao deferimento do processamento da recuperação judicial. (...) Do pedido de tutela de evidência de mov. 31.1 À mov. 31.1, EDILSON GRANEMANN, EMERSON FERNANDO GRANEMANN RODRIGUES, FELIPE AUGUSTO VILELA GAUDENCIO, VALDENICE GRANDEMANN e VALMIR JESUS GRANEMANN relatam que são produtores rurais e que depositaram sua produção de soja nas dependências da empresa SEARA no município de Ibaiti/PR. Por serem proprietários dos grãos depositados junto à recuperanda SEARA, requerem seja concedida, em tutela de urgência, autorização para que promovam a retirada da soja em depósito imediatamente. Em que pese as alegações dos peticionários, tenho que não cabe ao juízo da recuperação judicial decidir sobre os produtos agropecuários de terceiros depositados em armazéns das empresas submetidas aos efeitos da recuperação (...) Por tais razões, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA de mov. 31.1. 20. Por fim, à Escrivania para que: a) intime as empresas recuperandas a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos pedidos de mov. 40.1, 53.1 e 92.1, este último especificamente no que toca à expedição de ofícios aos Portos de Paranaguá/PR e São Francisco do Sul/SC. b) intime o BANCO INDUSVAL, a fim de que se manifeste acerca do contido na mov. 53.1, no prazo de 10 (dez) dias 21. Após, tornem conclusos para deliberação. Intimações e diligências necessárias."

DECISÃO EMENDA À INICIAL - mov. 451.1:

Do aditamento à petição inicial para inclusão de Santo Zanin Neto e Maria Ester Caetano Zanin. Alegam as recuperandas que o polo ativo da recuperação judicial deve ser estendido para atingir também os Srs. Santo Zanin Neto e Maria Ester Caetano Zanin, sob o argumento de que ao menos 50% (cinquenta por cento) das ações sobre as participações societárias do grupo em recuperação são inerentes à Sra. Maria Ester Caetano Zanin, casada em regime de comunhão universal de bens com o Sr. Santo Zanin Neto. Argumentam que os ativos constituídos sempre foram e são proveitosos à sociedade conjugal, da mesma forma que o passivo também lhes atinge. Afirmam os requerentes (Santo Zanin Neto e Maria Ester) que, em que pese não possuam inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, requisito para o exercício regular da empresa previsto no artigo 48 da LRF, tal fato não pode ser óbice ao deferimento da sua inclusão no polo ativo da presente Recuperação Judicial, já que são produtores rurais, beneficiados pelo regime diferenciado previsto no artigo 971 do Código Civil. Sem razão, contudo. (...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 48 da Lei 11.101/2005 e artigo 971 do Código Civil, indefiro o pedido de inclusão de Santo Zanin Neto e Maria Ester Caetano Zanin no polo ativo da presente Recuperação Judicial, por serem partes ilegítimas para pleitear a sua Recuperação Judicial em razão da ausência de registro mercantil. (...) 8. Do pedido de adiantamento do pagamento aos pequenos credores - Alegam as recuperandas que, através da elaboração do quadro geral de credores retificado, verificaram grande incidência de credores de origem rural com pequenos valores a receber. Neste contexto, requererem a flexibilização da estrutura concursal estatuída pela Lei 11.101/2005, para que seja possibilitado o pagamento adiantado de pequenos credores pessoas físicas das classes III e IV, conforme planilha apresentada do corpo da petição (item V). 8.1. Sobre a viabilidade de tal pedido e sua instrumentalização prática, determino a intimação do Sr. Administrador Judicial e equipe, a fim de que emitam parecer no prazo de 10 (dez) dias. 8.2. Após, nova conclusão para deliberação sobre o pedido. 9. Do pedido de suspensão dos efeitos da publicidade dos protestos - Informam as requerentes que, mesmo após a decisão deste juízo acerca da suspensão das ações e execuções em face das recuperandas, estão sendo realizados inúmeros protestos, o que deturpa a imagem das empresas e dificulta a contratação de novos negócios. Por tais razões, requer a suspensão dos efeitos dos protestos até que seja aprovado o Plano de Recuperação Judicial. O pleito não merece acolhimento (...) Por consequência, indefiro, ao menos por ora, a suspensão dos efeitos dos protestos lavrados em face das empresas em recuperação. (...)

RELAÇÃO DE CREDORES DE SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - Em Recuperação Judicial (CNPJ: 75.739.086/0001-78)

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS: ABEL BARBOSA DE SOUZA - R$ 1.011,01; ABNER MONDECK GONCALVES - R$ 573,54; ADAIR LUIZ SULZBACHER - R$ 3.098,33; ADAO DE LIMA - R$ 4.320,01; ADELIR JOSE FENTZKE - R$ 6.698,40; ADEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA - R$ 1.165,31; ADEMIR MARCIANO DA SILVA - R$ 579,00; ADEMIR VALENTIM SANTICIOLI - R $ 1.022,01; ADENILDO LUIS FAGUNDES - R$ 1.008,33; ADENILSON EMILIANO DA SILVA - R$ 602,42; ADENILSON MORARA - R$ 662,00; ADILIO SANTANA DOS SANTOS - R$ 1.056,89; ADILSON BATISTA PEREIRA DE SOUZA - R$ 455,50; ADILSON CHECO - R$ 899,47; ADILSON JOSE DOS SANTOS FARIAS - R$ 1.070,68; ADINALDO BORGES FERREIRA - R$ 4.336,41; ADRIANA CARLA GOBATO - R$ 5.803,92; ADRIANA HIDEKO NAGATA - R$ 997,73; ADRIANO AZEREDO COSTA - R$ 5.373,28; ADRIANO DE MEDEIROS DA SILVA - R$ 4.149,16; ADRIANO GABRIEL BETIATI - R$ 524,41; ADRIANO GOMES - R$ 519,82; ADRIANO ROZA GRACIA - R$ 791,64; AGNALDO APARECIDO FERREIRA - R $ 1.654,71; AGUIMAR DE OLIVEIRA CAMPOS - R$ 911,00; AILTON FRANCO CURTI - R$ 6.921,03; ALCEU RAMOS PEREIRA - R$ 5.293,50; ALCINDO BUENO DE OLIVEIRA - R$ 981,49; ALECIO DEVANIR DOS SANTOS - R$ 8.359,07; ALESSANDRO PEREIRA ESTEVO - R$ 4.495,15; ALEX JUNIOR DE SOUZA - R$ 664,34; ALEX SANDRO VIEIRA - R$ 3.821,34; ALEXANDER MEDEIROS - R$ 3.296,61; ALEXANDRE PEREIRA - R$ 5.016,00; ALEXANDRO APARECIDO DE SOUZA - R$ 645,74; ALEXSANDRO FERNANDES ESTEVAO - R$ 1.419,80; ALFEU LEITE - R$ 42.000,00; ALISSA MARIA LALUCCE - R$ 1.666,67; ALISSON CALEFFI - R$ 531,67; ALISSON HENRIQUE PERES DA CRUZ - R$ 13.695,86; ALLAN KARDEC FRANCO SERVILHA JUNIOR - R$ 2.322,13; ALTEMAR PAULO PAULINO - R$ 6.882,18; ALTEMIR MIRANDA DE OLIVEIRA - R$ 735,90; ALVARO PEREIRA GONCALVES - R$ 5.435,73; AMANDIO MOTA SENA - R$ 6.383,12; AMARILDO ALMEIDA PADILHA - R$ 8.064,87; AMARILDO EVANGELISTA DE MELO - R$ 543,16; AMAURI APARECIDO DOS SANTOS BATISTA - R$ 819,33; ANA FLAVIA AFONSO ROSA - R$ 5.874,76; ANA FLAVIA SANTOS DE MIRANDA - R$ 3.218,85; ANDERSON JOSE DE SOUZA - R$ 519,97; ANDERSON NEVES SIQUEIRA - R$ 1.853,13; ANDERSON PEREIRA ESTEVO - R$ 941,83; ANDERSON RIBEIRO DE QUEIROZ - R$ 918,93; ANDERSON SILVA LUZ - R$ 977,45; ANDERSON WACHISKE FERREIRA - R$ 1.009,25; ANDRE BALIEIRO DA SILVA - R$ 3.987,71; ANDRE CAETANO MOURA - R$ 1.583,33; ANDRE DE ARAUJO DOS PASSOS - R$ 911,00; ANDRE GOMES DE MELLO - R$ 467,23; ANDRE LUCAS GARCIA DO NASCIMENTO - R$ 1.600,67; ANDRE ROMAGNOLI DA FONSECA - R$ 891,00; ANDRE SICHIERI LESSE - R$ 2.332,04; ANDREIA CRISTIANA GUIMARAES - R$ 1.180,00; ANGELA MARIA PAZINATO SCHERLOWSKI - R $ 1.009,00; ANGELO LEMES PIMENTEL - R$ 3.211,06; ANISIA RODRIGUES SENA SOUZA - R$ 539,47; ANTONIO APARECIDO FACIO - R$ 911,00; ANTONIO CARLOS DA ROCHA - R$ 221,33; ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA - R$ 1.137,22; ANTONIO CARLOS DE MELO - R$ 5.382,25; ANTONIO CEZAR DA SILVA - R$ 7.500,00; ANTONIO CLAUDINEI STOCK DE LIMA - R$ 681,10; ANTONIO CORREIA BOAVENTURA - R$ 689,08; ANTONIO DA SILVA - R$ 7.965,30; ANTONIO DE LIMA - R$ 5.635,10; ANTONIO DONIZETE VIEIRA - R$ 2.733,95; ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS - R$ 6.902,86; ANTONIO GALDINO MOREIRA - R$ 20.000,00; ANTONIO LOPES DA TRINDADE - R$ 473,74; ANTONIO MARCOS COLOMBO - R$ 8.061,35; ANTONIO MARCOS DA COSTA - R$ 1.596,47; ANTONIO MARCOS MARCOLINO - R$ 911,00; ANTONIO MARQUES DA COSTA - R$ 400,75; ANTONIO MOACIR DE AVELAR - R$ 1.186,34; APARECIDO ESTEVA DO PRADO - R$ 627,82; APARECIDO FERREIRA DA COSTA - R$ 612,87; APARECIDO GONCALVES DE MELO - R$ 480,57; APARECIDO OLERIANO DA SILVA - R$ 662,00; APARECIDO PROCOPIO TEIXEIRA - R$ 6.060,18; APARECIDO XAVIER DOS REIS - R$ 564,29; ARILDO GONCALVES PADILHA - R$ 1.836,00; ARNALDO DE SOUZA JUNIOR - R$ 5.833,09; AUDINIR ROBERTO MEDEIRO - R$ 7.175,34; BENEDITO PRANDI - R$ 570,95; BRUNA CARLA BACINELLO - R $ 578,00; BRUNA DAIANE SILVEIRA - R$ 482,33; BRUNA FERNANDA GARCIA - R$ 492,78; BRUNA THAIS VENANCIO DE MELO - R$ 428,43; BRUNO ALVES DE LIMA - R$ 954,14; BRUNO CESAR TEODORO - R$ 905,00; BRUNO CEZAR MOREIRA - R$ 1.228,67; BRUNO CHAGAS CAVALCANTE - R$ 543,59; BRUNO DE JESUS PEIXOTO - R$ 4.900,89; BRUNO GUILHERME MARTINS DA SILVA - R$ 842,90; BRUNO PROCOPIO DA SILVA - R$ 5.675,14; CAIO LEANDRO DE ASSIS - R$ 5.763,27; CARLOS ALBERTO ANDRADE MOREIRA - R$ 581,38; CARLOS ALBERTO ARAGON - R$ 1.107,30; CARLOS ALBERTO LOURENÇO DE ALMEIDA - R$ 445,67; CARLOS ALBERTO MASSARU ADATI - R$ 5.652,33; CARLOS AUGUSTO EMILIANO DE ALMEIDA - R$ 597,68; CARLOS EDUARDO CASU - R$ 3.145,60; CARLOS HENRIQUE NEVES - R$ 1.002,33; CARLOS HENRIQUE PERRI - R$ 912,81; CARLOS ROBERTO MARZOLLA - R$ 2.441,40; CARLOS ROGERIO CAPOCE - R$ 12.821,81; CASSIANO DA SILVA RIBEIRO - R$ 7.781,46; CELIO ROCHA DE ARAUJO - R$ 558,33; CELSO ALVES DE OLIVEIRA - R$ 961,54; CELSO APARECIDO PEREIRA - R$ 3.296,61; CELSO

BONDEZAN FILHO - R$ 7.602,46; CELSO DA SILVEIRA - R$ 5.374,94; CELSO DOS PRAZERES - R$ 968,17; CELSO JOVANELI - R$ 6.056,74; CELSO LANZONI - R$ 4.782,22; CELSO MARTINS ANTUNES - R$ 8.322,45; CESAR MOREIRA RODRIGUES - R$ 9.064,71; CICERO FERNANDES DE ALMEIDA - R$ 6.200,76; CICERO GERLANDIO DE ALENCAR FERREIRA - R$ 1.499,14; CICERO LUIZ DA SILVA - R$ 8.804,58; CICERO PEREIRA ALVES - R$ 4.475,42; CLAUDECIR RODRIGUES ALVES - R$ 774,00; CLAUDEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA - R$ 911,00; CLAUDEMIR FLORENCIO DA SILVA - R$ 9.000,00; CLAUDENILDO DA SILVA - R$ 626,00; CLAUDINEI DE BARROS LIMA - R$ 956,56; CLAUDINEI DUDA DA SILVA - R$ 10.307,07; CLAUDINEI FRANCISCO DE MELO - R$ 8.238,38; CLAUDINEI JOSE DA SILVA - R$ 7.316,62; CLAUDINEI PENA CRUZ - R$ 8.821,54; CLAUDIO DA SILVA - R$ 4.166,22; CLAUDIO HERIBERTO PINHEIRO - R$ 1.885,92; CLAUDIO HOFFMANN - R$ 878,62; CLAUDIO TEIXEIRA DE SOUZA - R$ 17.399,17; CLAUDIO VENZI PIRES - R$ 2.248,11; CLEBER FABIANO DA COSTA - R$ 1.316,93; CLEBER MARQUES RIBEIRO - R$ 265,40; CLEONICE CARDOSO DE SOUZA BIAZZI - R$ 950,13; CLEVERSON CASTILHA - R$ 16.400,00; CLEVERSON LEANDRO REGINATO - R$ 11.954,43; CLEVERSON WANDERLEI NIEHUES - R$ 861,54; CLEYTON ALVES DE LIMA - R$ 992,79; CLOVIS BRAZ FRANÇA - R$ 1.129,16; CLOVIS JOSE MACCAGNAN - R$ 5.501,94; COSETTI MAYUMI MATSUOCA AUSECHI - R$ 1.386,33; CRISTIANE CARDOSO DIAS - R$ 2.752,22; DANIEL JOSE DOS SANTOS - R$ 747,33; DANIEL LISBOA - R$ 712,63; DANILO TOFFOLO ARCHILHA - R$ 6.308,95; DARCY BATISTA DOS SANTOS - R$ 7.224,19; DAVERSON RENAN SANTOS FERREIRA - R$ 626,68; DAVI DOS SANTOS RODRIGUES - R$ 5.951,20; DECIO CONTI CARVALHO - R $ 1.212,85; DEIVIDI ALEXANDRE RODRIGUES TURATTI - R$ 3.065,49; DELVAIR GARCIA SENCIO - R$ 946,75; DENILSON APARECIDO DAMAS - R$ 985,00; DENIS PAULO CALEFFI - R$ 8.773,89; DENISER GARMATE - R$ 4.770,41; DIEFFERSON FERREIRA DA SILVA - R$ 654,37; DIEGO DA SILVA GOMES - R$ 6.700,00; DIEGO FERNANDO BATALIOTO - R$ 437,50; DIEGO UNICA DIAZ - R$ 12.061,07; DIEYCO DANILLO CALEFFI - R$ 624,93; DIOGO FELIPE LOURENCO - R$ 1.457,86; DIORLEY MENDES ROSA - R$ 13.125,52; DIRZE PRASS - R$ 1.399,28; DOMINGOS MAZIERO - R$ 520,26; DOUGLAS FERREIRA DA SILVA - R$ 2.784,32; DOUGLAS HESPANHOL BENTO - R$ 207,67; DOUGLAS JOSE HONORIO - R$ 535,12; DOUGLAS OLIVIO EVARISTO FONGARI - R$ 1.601,81; DOUGLAS ROMUALDO CAZAVECHIA - R$ 583,33; DOUGLAS TADEU PEREIRA DA SILVA - R$ 6.109,34; DULCE DIAS ROCHA - R$ 422,33; DULCINEIA DE LOURDES MACEDO - R$ 416,00; EDEMILCO PIOVEZAN - R$ 911,00; EDEMILCO PIOVIZAN JUNIOR - R$ 1.172,25; EDENILSON INACIO SILVA - R$ 6.457,77; EDER FRANCISCO TREVISANI - R$ 1.153,45; EDER MOTTA ALVES - R$ 873,58; EDER RODRIGO CANDIDO - R$ 8.297,60; EDEVAL ANTONIO DE MATTIA - R$ 3.286,27; EDILA MARIA DA GUARDA - R$ 3.290,95; EDILAINE MENDES DOS SANTOS - R$ 683,25; EDINA APARECIDA LEMES LEITE - R$ 422,05; EDINALDO JOSE RAMOS MORENO - R$ 5.387,14; EDINO DOS SANTOS SILVA - R$ 929,55; EDIWALDO MEDRADO MIRANDA - R$ 1.259,77; EDSON ANTONIO FERRO - R$ 1.391,22; EDSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - R$ 2.319,80; EDSON GREGORIO DA SILVA - R$ 603,59; EDSON HENRIQUE DA SILVA - R$ 826,36; EDSON MASSACANI CHERA - R$ 565,98; EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA - R$ 446,87; EDSON PIVA - R$ 18.000,00; EDUARDO MOREIRA FILHO - R$ 5.030,88; EDVALDO ANTONIO DE QUEIROZ - R$ 23.250,00; EDVALDO GONCALVES VALIM - R$ 7.367,71; EDVALDO QUEIROZ - R$ 22.200,00; EDVAN ARAUJO DE SOUZA - R$ 565,22; ELAINE SIQUEIRA DA SILVA CALEFFI - R$ 718,64; ELCIONEI DORE - R$ 6.333,23; ELEANDRO SEBASTIAO DE SOUZA - R$ 448,15; ELIANE DA SILVA VENTURA ALVES - R$ 911,00; ELIANE MARTINS BARBIERI TREVISAN - R$ 655,56; ELIAS DA SILVA LARROSA - R$ 940,89; ELICEIA SOLA - R$ 940,00; ELIDIANE BEMBENEK DE MELLO - R$ 1.607,65; ELIEZER ALVES FLORENTINO - R$ 1.341,93; ELISANGELA MARTINS BARBIERI DA SILVA - R$ 1.768,67; ELIZA DE SOUZA SERRALHEIRO - R$ 4.992,24; ELIZABETH GUIMARAES DE SOUZA LIMA - R$ 13.959,91; ELOARA EMANUELLY UMBELINO SANTANA - R$ 612,67; ELSO TOBIAS DA SILVA - R$ 1.376,73; ELSON BENTO DA COSTA - R$ 808,50; ELVIRA IORIO - R$ 792,33; EMERSON DOS SANTOS VENANCIO - R$ 636,83; EMERSON TOBIAS - R$ 1.802,27; ENRIQUE CESAR COCATO - R$ 5.062,17; ERASMO DOS SANTOS - R$ 7.041,63; ESAEL RODRIGUES DA MATA - R$ 839,87; EVALDO GOMES DE SOUZA - R$ 913,44; EVELLYN GONCALVES QUIRINO MORAES - R$ 106,33; EVERALDO DA SILVA - R$ 4.877,00; EVERALDO WERNER - R$ 911,00; EVERSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - R$ 2.097,67; EVERTON RODRIGO CELESTINO - R$ 638,79; EXPEDITO LUIZ DE SOUZA - R$ 922,18; FABIANO DA SILVA FARIAS - R$ 5.462,45; FABIO ANTONIO MENDES PEPES - R$ 9.152,22; FABIO AUGUSTO SAKUMA NAKAMA - R$ 15.195,77; FABIO CESAR FABRIN - R$ 1.561,00; FABIO DE JESUS GARCIA - R$ 1.342,30; FABIO LUIZ DE SOUZA - R$ 4.636,00; FABIO MENDES DE OLIVEIRA - R$ 4.500,00; FABIOLA DIAS CAMARGO - R$ 482,33; FABRICIA DE OLIVEIRA - R$ 806,67; FELIPE ANGELO UMEMOTO - R$ 922,98; FELIPE AUGUSTO ARAUJO - R$ 5.136,63; FERNANDO CESAR CALEFI - R$ 1.446,67; FERNANDO CORREA DA SILVA - R$ 493,27; FERNANDO DA SILVA SANTOS - R$ 7.054,85; FERNANDO EDUARDO PINHEIRO - R$ 914,23; FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA - R$ 1.035,81; FERNANDO MORAES RAMALHO - R$ 5.842,65; FERNANDO PEREIRA - R$ 638,36; FERNANDO SANTOS DE SOUZA - R$ 537,18; FLAVIO MARCELINO FANTIN - R$ 12.137,92; FLAVIO SILVA DE SOUZA - R$ 1.666,47; FLOR MARIA SELICANI - R$ 553,01; FLORISVALDO NEGRISOLI - R$ 3.123,33; FRANCIELE DA SILVA LEVORATO - R$ 941,25; FRANCIELI DOS SANTOS PITOLI - R$ 3.508,11; FRANCIELI KOGIKOWSKI KERN DA SILVA - R$ 848,67; FRANCISCO JOSE TONSIC - R$ 1.136,25; FRANCISCO VIEIRA PRIOSTE - R$ 227,75; GABRIEL BITTENCOURT - R$ 536,43; GABRIELA PEREIRA DE OLIVEIRA - R$ 198,00; GELCIO FERREIRA DE CAMARGO - R$ 6.666,71; GERSON LUIZ RIBEIRO - R$ 3.749,30; GESIEL FERNANDO SGARIONI - R$ 1.101,74; GILBERTO BELARMINO PEREIRA - R$ 476,67; GILBERTO CARLOS DE OLIVEIRA - R$ 763,68; GILBERTO GURSKI IANTAS - R$ 22.838,90; GILBERTO MIGUEL LEMES - R$ 5.911,56; GILBERTO PEREIRA DA SILVA - R$ 1.107,41; GILCINEIA MARIA SOARES - R$ 911,00; GILDO CARLOS DE OLIVEIRA - R$ 4.240,21; GILDO DUARTE JIMENEZ MARQUES - R$ 15.299,80; GILMAR DUARTE ANTONIO DA SILVA - R$ 5.908,93; GILMAR JOSE DA SILVA - R$ 3.409,97; GILSON ANTONIO GAUDENCIO DA SILVA - R$ 6.428,48; GILSON APARECIDO DA SILVA - R$ 7.616,38; GILSON REIS - R$ 5.015,07; GINO POLISINI - R$ 15.793,48; GIOVANE GONÇALVES DA SILVA - R$ 2.080,87; GIOVANI BATISTA DOS SANTOS - R$ 2.991,21; GIOVANNI PAZINATO DANCINI - R$ 981,00; GISELE APARECIDA ALVES - R$ 106,33; GISELI CRISTINA ALVES - R$ 1.764,93; GLACIELE DE SOUZA DA SILVA - R$ 164,24; GLAUBER ANTONIO SANTOS - R$ 4.090,79; GLAUCIA REGINA VOMSTEIN - R$ 928,92; GLEDSON MACEDO DE SOUZA - R$ 620,25; GRACIELLE PICCIONI - R$ 1.449,02; GUILHERME DUQUE PAULETTI - R$ 569,56; GUILHERME HENRIQUE VERUSSA - R$ 1.204,33; GUILHERME VINICIUS LOUREIRO - R$ 579,00; GUSTAVO DANNI TRENTINI - R$ 2.817,73; GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA - R$ 12.000,00; HELIO GODOI DA ROCHA - R$ 1.602,33; HELIO LUIZ DE SOUSA - R$ 22.500,00; HEMERSON JOSE MARIUZZI - R$ 911,00; HENRIQUE BATISTA DA SILVA - R $ 804,03; HENRIQUE COPPI RIBEIRO - R$ 705,00; HERSON CARLOS RIBEIRO BARBOSA - R$ 1.361,21; HUGO SANTANA - R$ 479,67; IDANIR JOAO ALBAN - R$ 1.107,95; IDIVALDO PEIXOTO DA SILVA - R$ 6.499,31; IGOR BENO BOURSCHEIDT - R$ 3.120,13; IGOR CANTO DO VALE DE PONTES FERREIRA - R$ 566,81; ILDA MARA DE ANDRADE - R$ 924,07; ILZA FERREIRA DA SILVA - R$ 7.045,67; INGRID THAIS FLORA DE ARAUJO - R$ 198,00; ISAAC FERREIRA DOS SANTOS - R$ 967,55; ISABELA DE OLIVEIRA - R$ 119,67; ISAU DOS SANTOS - R$ 4.377,89; ISRAEL MANOEL ANGELO - R$ 1.045,45; IVAN FARIAS DE SOUZA - R$ 916,13; IZABELLI FRANCIELI FAVARAO SCAPIM - R$ 482,33; IZAEL PEREIRA LUIZ - R$ 9.584,40; IZEQUIAS APARECIDO GUIMARAES - R$ 3.824,89; JAIME LOUZA - R$ 1.214,47; JAIR APARECIDO MACHADO - R$ 7.447,04; JANAINA HELEN REIS DE FRANCA - R$ 612,67; JAQUELINE DE FREITAS LOPES - R$ 3.510,00; JEAN CARLOS FORTUNATO - R$ 269,97; JEFERSON MARQUES - R$ 5.449,04; JEFFERSON EDUARDO RUIZ - R$ 1.836,16; JEFFERSON GUILHERME NUNES DOS SANTOS - R$ 565,03; JEFFERSON RIBEIRO DE CAMARGO - R$ 2.500,00; JEISSE ELEN DEVIDES - R$ 578,00; JENNIFER CRISTINA CALCIOLARI - R$ 547,33; JENNIFER CRISTINA DOS REIS VIEIRA - R$ 1.179,00; JHESSICA DE FATIMA SANTOS TEIXEIRA - R$ 439,68; JHON BRENNER MARCONDES WANDERLEY - R$ 481,01; JHONATAN DO PRADO DE SOUZA - R$ 584,65; JHONATAS DE OLIVEIRA RODRIGUES - R$ 2.042,60; JHONATAS KELVIS FILADELFO - R$ 3.699,04; JOANIL ALVES SANTANA - R$ 1.264,83; JOAO ALFREDO ROSSI CANDIDO - R$ 1.001,90; JOAO APARECIDO ELIAS - R$ 605,88; JOAO BATISTA DIAS DOS SANTOS - R$ 517,90; JOAO BERTOLDO VIEIRA - R $ 4.800,00; JOAO EVANGELISTA DE MELO FILHO - R$ 547,91; JOAO GUSTAVO SPERANZA - R$ 911,00; JOAO LUIZ COLODINO - R$ 6.220,89; JOAO MARCOS RODRIGUES DE SOUSA - R$ 429,42; JOAO MAURICIO RIBEIRO - R$ 4.893,12; JOAO PAULO SALINAS - R$ 643,68; JOAO RICARDO PORFIRIO MARTINS - R$ 1.650,60; JOAQUIM FERREIRA DA SILVA - R$ 577,02; JONATHAN JOSE DA SILVA BATISTA - R$ 490,76; JONHNY ALBERT CORREIA - R$ 1.000,33; JORGE DO CARMO DE AGUIAR - R$ 944,40; JORGE GALVIS DOS SANTOS - R$ 798,82; JORGE YOSHII - R$ 2.070,00; JOSE ANTONIO POIANI - R$ 927,48; JOSE APARECIDO CARVALHO - R$ 626,00; JOSE APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS - R$ 625,41; JOSE CARLOS DEL CIELO - R$ 7.353,12; JOSE CARLOS DIONIZIO - R$ 615,58; JOSE CARVALHO FILHO - R$ 6.592,87; JOSE DE MORAIS - R$ 525,87; JOSE DE MOURA SILVA - R$ 723,93; JOSE DELFRARO FABRI - R $ 7.055,20; JOSE DENIS MUNIZ DA SILVA - R$ 3.276,56; JOSE DOS PASSOS LEMES DE SOUZA - R$ 627,02; JOSE EDUARDO MURAROLLI - R$ 22.906,59; JOSE EDUARDO NUNES DOS SANTOS - R$ 3.299,21; JOSE GONCALVES DE REZENDE - R$ 5.533,19; JOSE HONORIO - R$ 6.402,96; JOSE LUIZ CARDOSO MOUTA - R$ 14.310,45; JOSE LUIZ NUNES - R$ 6.652,92; JOSE MARIA ORTIZ - R$ 2.259,94; JOSE MENEZES DE JESUS - R$ 5.211,75; JOSE PEREIRA DA SILVA - R$ 600,92; JOSE RICARDO GOMES - R$ 5.709,73; JOSE ROBERTO FLORIO - R$ 7.308,79; JOSE ROBERTO RECIO - R$ 609,87; JOSE SEVERINO CARDOSO DA SILVA - R$ 6.626,99; JOSE SILVA DE OLIVEIRA - R$ 1.092,94; JOSE SOARES DA SILVA - R$ 1.052,57; JOSE VALTER MONTEIRO - R$ 310,31; JOSENILDO FARIA DO PRADO - R$ 538,06; JOSILENE CUSTODIO ZAMPAR - R$ 1.079,23; JOSINALDO SILVA DOS SANTOS - R$ 263,09; JOSMAR DE ANDRADE - R$ 8.216,70; JOSUE DO NASCIMENTO - R$ 5.596,66; JOVANI DE OLIVEIRA SANTOS NETO - R$ 501,67; JUAREZ DE LIMA - R$ 2.278,08; JUAREZ FERNANDES FARIA - R$ 1.194,65; JULIANA APARECIDA DOS SANTOS - R$ 417,45; JULIANA PRADO LOPES - R$ 705,00; JULIANO GUIMARAES PALINHA - R$ 7.217,75; JULIO CESAR RODRIGUES VAGULA - R$ 591,52; JURACI DE OLIVEIRA - R$ 3.522,86; JURACI DE OLIVEIRA ALVES - R$ 7.278,24; JURANDIR DE ANDRADE - R$ 911,00; JURANDIR DE OLIVEIRA BATISTA - R$ 518,52; JURANDIR MARIANO - R$ 911,00; JUSTINO FRANCISCO NETO - R$ 914,00; JUVENIL APARECIDO DA SILVA - R$ 622,26; KAMILA RIBEIRO CHERRY - R$ 3.949,31; KARINA DE JESUS RODOLFO - R$ 533,33; KARINE REGINA ALVES - R$ 952,33; KELLYHANA SILVA - R$ 501,67; LAURO ROBERTO BRUNO JUNIOR - R$ 4.841,90; LEANDRO JOSE BARBOSA - R$ 5.840,80; LEANDRO ROSA - R$ 934,87; LENILDE VAZ CAETANO - R$ 1.866,67; LEONARDO BOGRE QUEIROZ GARCIA - R$ 6.464,67; LEONARDO DA SILVA ALVES - R$ 7.118,63; LEVINO CARDOSO - R$ 561,12; LIVINO AMELIO GARDINO - R$ 6.307,31; LOINE SANTOS GARCIA - R $ 6.755,22; LOURIVAL PELINSER - R$ 7.710,64; LUANA FERREIRA RODRIGUES - R$ 428,52; LUANA LELIS PUCCA - R$ 737,00; LUANA OLIVEIRA LOPES - R$ 416,83; LUANA SALVADOR MAGALHÃES - R$ 176,67; LUCAS EVANDRO LOUREIRO - R$ 712,56; LUCAS MATHEUS MARTINEZ - R$ 176,67; LUCIA ELENA LEONEL - R$ 937,03; LUCIANO BACHEGA - R$ 850,43; LUCIANO ROBERTO

BUSSULO - R$ 5.411,23; LUCIANO RODRIGO DE OLIVEIRA TORESAN - R$ 1.985,92; LUCIANO RODRIGO FRONTELI - R$ 1.886,73; LUCIMARA BENEDITA AMARO - R$ 854,67; LUCINEIDE JOSEFA DOS SANTOS - R$ 916,41; LUCIO ALVES DE OLIVEIRA - R$ 690,02; LUIS FERNANDO DE ALMEIDA - R$ 4.506,60; LUIS FERNANDO PAIVA DE OLIVEIRA - R$ 1.982,79; LUIZ ALBERTO PEREIRA GONCALVES - R$ 5.057,07; LUIZ ALEXANDRE DE PAULA BETETI - R$ 911,00; LUIZ ALEXANDRINO DOS SANTOS - R$ 1.030,28; LUIZ ANTONIO CARRE - R $ 227,75; LUIZ ANTONIO LOPES - R$ 6.223,96; LUIZ AUGUSTO MANINI - R$ 714,98; LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - R$ 911,00; LUIZ CARLOS ECKERT - R $ 41.539,29; LUIZ DE JESUS RODOLFO - R$ 660,15; LUIZ FERNANDES DOS SANTOS FILHO - R$ 650,54; LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA THEOTONIO - R$ 596,11; LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BROCOLI - R$ 482,33; LUIZ HENRIQUE SANTOS CRESCENCE - R$ 3.020,43; LUZIA TORRES DOMINGOS - R$ 471,00; MAGDA FELIX DA SILVA - R$ 4.228,18; MANOEL ALEXANDRE MARCOLINO - R$ 929,74; MANOEL SEBASTIAO DA SILVA - R$ 12.000,00; MARCELINO BISPO DOS SANTOS - R$ 105.000,00; MARCELO APARECIDO BRUGIM - R$ 894,35; MARCELO APARECIDO SANTOS CASAGRANDE - R$ 493,05; MARCELO ARCANGELO - R$ 665,54; MARCELO BENEDITO GOMES DE OLIVEIRA - R$ 8.049,90; MARCELO DA SILVA FERRACIOLI - R$ 1.081,67; MARCELO EDUARDO SOFIATI - R$ 1.009,69; MARCELO FANTIN BENASSI - R$ 2.306,27; MARCELO LUIS BASSO MENEGUIM - R$ 4.000,27; MARCELO ULIAN - R$ 1.162,10; MARCIA MITSUE OTA - R$ 1.204,33; MARCIO ALESSANDRO ROMANIN - R$ 1.705,33; MARCIO DE ALMEIDA GOMES - R$ 5.266,48; MARCIO FABRICIO - R$ 1.207,50; MARCIO FERREIRA DE LARA - R$ 6.355,94; MARCIO KENJI TAKARADA - R$ 903,48; MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS - R$ 621,45; MARCIO TROMBINI - R $ 732,03; MARCO ANTONIO VIEIRA - R$ 662,00; MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BIAZOTTO - R$ 1.510,33; MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA - R$ 7.892,44; MARCOS ANTONIO RIBEIRO - R$ 683,25; MARCOS AURELIO BATISTA - R$ 626,00; MARCOS AURELIO GIMENES BERA - R$ 19.136,67; MARCOS DA SILVA - R$ 6.390,65; MARCOS JOSE BERTOCHI - R$ 924,77; MARCOS PAULO DA SILVA - R$ 580,98; MARCOS PEREIRA DINIZ - R$ 1.001,61; MARCOS ROBERTO PESCADOR - R$ 4.901,94; MARCOS WEVERSON PESCADOR - R$ 1.128,39; MARIA ROSA ALVES ALBUQUERQUE - R$ 911,00; MARIANA CARLA NICOLAU - R$ 533,33; MARIANE DE OLIVEIRA TERRA - R$ 648,00; MARIO LUIS DE CASTRO - R$ 956,74; MATEUS DE OLIVEIRA ALVES - R$ 229,67; MATEUS KESLEY RONDEN - R$ 229,67; MATHEUS FRANCISCO JOSE CLEMENTE FREITAS - R $ 444,04; MATHEUS FRANKLIN ALVES DOS SANTOS - R$ 622,67; MAURICIO CAETANO FERREIRA - R$ 5.666,00; MAURICIO OLIVERIO PEREIRA DA SILVA - R $ 7.545,31; MAURO LOPES BORGES - R$ 585,89; MAURO SERGIO RODRIGUES - R$ 4.095,47; MAYRA CAROLINE BREYER DO PRADO - R$ 601,33; MICHEL WILLIAN BUENO - R$ 5.600,00; MILENY HELOIZA MARTINS - R$ 5.016,78; MOISES RODRIGUES - R$ 822,86; MOISES SARAIVA - R$ 7.569,74; NARCISO NUNES ROQUE - R$ 584,12; NATALIA APOLINARIO LEME DA SILVA ANDRADE - R$ 256,84; NAYRA LIMA REIS - R$ 641,67; NELSON CORREIA DA SILVA - R$ 7.941,09; NELSON DE OLIVEIRA - R$ 635,70; NELSON LOPES DE SOUZA JUNIOR - R$ 2.822,87; NIVALDO GOBBO FILHO - R$ 15.542,34; ODAIR MORELLI - R$ 911,00; OMAR MIGUEL DA SILVA - R$ 9.015,20; ONOFRE BATISTA DA SILVA - R$ 3.121,07; OSCAR APARECIDO CABRAL - R$ 5.697,07; OSMAR VIEIRA - R$ 911,00; OSVALDO RODRIGUES DE JESUS - R$ 762,44; OZIEL SOARES DA SILVA - R$ 933,51; OZIVELTON EMERSON LUCAS - R$ 1.779,40; PAULO ALECIO GOBBO - R$ 1.990,92; PAULO BARBOSA - R$ 563,63; PAULO CESAR BRANDAO - R$ 1.380,51; PAULO DE OLIVEIRA COELHO - R$ 1.291,37; PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR - R$ 935,05; PAULO DONIZETI DA LUZ - R$ 8.834,81; PAULO EDUARDO ZANI - R$ 11.554,18; PAULO HENRIQUE BARBIERI MARQUES - R$ 625,47; PAULO HENRIQUE LIMA - R$ 12.182,86; PAULO HENRIQUE PEREIRA SALDANHA COSTA - R$ 496,33; PAULO PACHESEN JUNIOR - R$ 5.561,69; PAULO PEREIRA DOS SANTOS - R$ 471,00; PAULO ROBERTO BARBOZA - R$ 1.016,13; PAULO ROBERTO FAVARO - R$ 5.045,45; PEDRO FELIPE LINO ANDRADE - R$ 1.226,04; PEDRO MAURILIO DE SOUZA - R$ 893,58; PEDRO PAULO BARBOZA ZANIN MASTRASCOSO - R$ 3.322,41; PEDRO ROMBI - R$ 6.548,64; PETRUCIO DOS SANTOS - R$ 3.267,92; PRISCILA LUCIANO GOMES - R$ 3.346,17; RAFAEL BARBIERI EUGENIO - R$ 6.482,00; REGINALDO GOES - R$ 1.478,25; REGINALDO PEREIRA DE LIMA - R$ 659,05; REGIVALDO DE OLIVEIRA - R$ 4.300,10; RENAN DO CARMO TAVARES - R$ 595,53; RENAN PROCOPIO DOS SANTOS - R$ 1.606,00; RENAN RODRIGUES SELHORST - R$ 478,67; RENATO MARCOS DA SILVA - R$ 950,62; RENATO SEVIDANIS APOLINARIO - R$ 942,33; RICARDO MASTRANGELE DA SILVA - R$ 1.458,65; RINALDO ALEIXO ROSA - R$ 932,34; ROBERTO APARECIDO BORTOLAZO - R$ 1.114,45; ROBERTO MAXIMO DE OLIVEIRA - R$ 6.061,49; ROBSON DOS SANTOS BARBOSA - R$ 14.916,00; RODRIGO ANGELO - R$ 1.094,00; RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA - R$ 513,15; RODRIGO KIRIHARA LOT - R$ 680,84; RODRIGO RIBEIRO DA COSTA CARLOS - R$ 477,67; RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA - R$ 1.081,67; ROGERIO DONISETE FERREIRA - R$ 911,00; ROGERIO FERNANDES BERT - R$ 594,33; ROMIL BERNARDO - R $ 950,40; RONALDO ADRIANO REIS - R$ 2.303,91; RONALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR - R$ 712,67; ROSANGELA MARIA ALVES FOLEIS - R$ 2.042,60; ROSELI LOPES SANTOS - R$ 5.091,25; ROSEMEIRE CRISTINA GOBBO - R$ 414,45; ROSIANE NEVES DE OLIVEIRA - R$ 2.463,33; ROZIANE DE FREITAS SILVA - R$ 510,58; SAMANTHA DURELLO MIRANDA - R$ 2.507,44; SAMIRA LOUREIRO MARTINS - R$ 834,67; SAMUEL FERREIRA PESSOA - R$ 4.033,33; SEBASTIAO BARBOSA DOS SANTOS - R$ 6.818,88; SEBASTIAO BRITO DOS SANTOS - R$ 926,69; SEBASTIÃO CARLOS DA CRUZ - R$ 248,24; SEBASTIAO ESTEVO - R$ 590,04; SEBASTIAO MARIANO RIBEIRO - R$ 4.592,85; SEBASTIAO VICENTE DE ARAUJO - R$ 3.296,61; SERGIO APARECIDO FILHO - R$ 795,54; SERGIO BATISTA DE SOUZA - R$ 6.972,83; SERGIO DOMINGUES MOREIRA - R$ 6.923,53; SERGIO DOS REIS - R$ 485,70; SERGIO ELIAS RIBEIRO - R$ 3.955,99; SERGIO FRANCA MOREIRA - R$ 12.142,73; SERGIO VLAMIR MORAES JUNIOR - R$ 1.086,07; SEVERINO ORTEGA - R$ 1.595,67; SIDES MACHADO - R $ 537,67; SIDINEI BENTO DE SOUZA - R$ 798,88; SIDNEI APARECIDO FRITZEN - R$ 2.536,80; SIDNEY APARECIDO DE CAMPOS - R$ 4.220,72; SIDNEY GARCIA JUNIOR - R$ 3.127,47; SIDNEY VITOR DE CASTILHO - R$ 3.516,93; SILMARA DOS SANTOS - R$ 914,79; SILVERLEI BALDINI - R$ 833,69; SILVIO CEZAR CAZONE - R$ 6.812,47; SIMONE MAXIMO - R$ 934,50; SIRLEY DE MENEZES XIMENES - R$ 456,74; SONIA DALILA DAS CHAGAS - R$ 460,51; SUELEN DA SILVA - R$ 3.659,79; SUELI MIGUEL DOS SANTOS - R$ 456,33; TACIANE SANTA ROSA HOFFMANN - R$ 538,33; TALITA APARECIDA HENRIQUE - R $ 971,41; TANIA REGINA APARECIDA BISSO - R$ 2.827,53; THAIS ALVES DOS SANTOS MANSANO SILVA - R$ 482,33; THAIS ELIZANDRA DOS SANTOS - R$ 512,33; THAISA ANDRADE GRADIM - R$ 670,00; THAYNARA BEATRIZ VENANCIO - R$ 212,67; THIAGO HENRIKY ROSA SIQUEIRA - R$ 697,35; THIAGO SILVA - R$ 1.643,64; THIAGO TOME DA SILVA - R$ 585,09; VAGNER RIBEIRO MATHEUS - R$ 916,67; VAGNER XAVIER DE MACEDO - R$ 8.000,00; VALDECI JOSE CARVALHO - R$ 911,00; VALDECIR DA COSTA - R$ 903,22; VALDECIR IZAIAS - R$ 1.087,23; VALDELEI GONCALVES - R$ 4.628,59; VALDEMIR CARLOS ALBIERI - R$ 636,43; VALDEMIR JOSE DE OLIVEIRA - R$ 9.064,47; VALDIMIR APARECIDO GOMES - R$ 662,00; VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - R$ 2.923,71; VALDIR PEREIRA - R$ 857,81; VALDIR QUIRINO - R$ 940,89; VALDIR RAMOS DE SOUZA - R$ 1.079,64; VALMIR APARECIDO DA SILVA - R$ 475,04; VALTER DOMINGUES DA SILVA - R$ 625,34; VALTER STARUCHAK LEMES - R$ 911,00; VALTIELE JOSE MUNIZ - R$ 166,67; VANDERLEI FERREIRA DE REZENDE - R$ 1.854,53; VANDERLEI FLORENCIO DOS SANTOS - R$ 2.730,40; VANDERLEI MATTOS MARQUES - R$ 915,97; VANDERLEI SOUZA VIEIRA - R$ 5.225,68; VANDERSON CAMPOS BULHÕES - R$ 1.121,40; VANESSA DA SILVA FELISBINO - R$ 948,10; VANESSA DOS SANTOS - R$ 1.251,00; VERA LUCIA DA SILVA - R$ 5.356,54; VERA LUCIA MONTEIRO VAZ RODRIGUES - R$ 1.241,33; VERCI DE LIMA - R$ 8.426,64; VICENTE DA SILVA CARDOSO - R$ 4.066,62; VICTOR CEZAR CARDOSO DOS SANTOS - R$ 7.084,39; VICTOR HUGO MIRA CASAGRANDE - R$ 525,68; VILMAR VEIGA DA SILVA - R$ 4.975,45; VINICIUS AUGUSTO REIS - R$ 1.151,00; VINICIUS FRANCISCO ALMEIDA DE OLIVEIRA - R$ 3.211,67; VINICIUS PAIVA DA SILVA - R$ 587,97; VITORINO APARECIDO DOS SANTOS - R$ 1.235,55; VIVIANE BARBOSA DE AGUIAR - R$ 521,64; WAGNER DE SOUZA NOGUEIRA - R$ 1.002,33; WAGNER DOS ANJOS SANTOS - R$ 546,73; WAGNER TRAMONTINA DE ANDRADE - R$ 533,33; WALDEMAR ANTONIO DA SILVA - R$ 5.276,21; WALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - R $ 627,99; WALTER ARNO RUHLE - R$ 597,05; WANDERLEI APARECIDO PINTO - R$ 6.914,18; WANDERLEY VIEIRA DOS REIS - R$ 20.391,61; WANDERSON PEREIRA DA COSTA - R$ 24.000,00; WANDRE BELFORT DA SILVA GARCIA - R$ 3.273,34; WILDES FERREIRA DE LIMA - R$ 683,25; WILLIAM DO NASCIMENTO GOMES - R$ 5.151,87; WILLIAN DA SILVA BRITO - R$ 589,56; WILLIAN JEYSON MAXIMIANO DE ASSIS - R$ 145,83; WILLIAN ZANATTA FERREIRA - R$ 954,94; WILSON JOSE DE SOUZA - R$ 496,33; WILSON SALVALAGIO - R$ 2.902,33. **TOTAL CREDORES CLASSE I: R$ 2.178.625,57. CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL**: BANCO CITIBANK S/A - US$ 41.184.629,52 - (conversão R$ 128.883.179,62*); MACQUARIE BANK LTD - US$ 5.131.012,58 - (conversão R$ 16.056.990,77*); BANCO BRADESCO S/A - R$ 184.371,17; BANCO CATERPILLAR - R$ 488.811,39; BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. - R$ 1.552.145,65; BANCO JOHN DEERE S.A. - R$ 1.877.910,06; BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A - R$ 17.888.227,31; BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - R$ 9.532.314,25; BANCO VOLVO BRASIL S.A - R$ 5.974.060,41; BANCO VOTORANTIM S.A. - R$ 307.247,55; CATERPILLAR FINANCIAL S.A. - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - R $ 196.206,01; SCANIA BANCO S.A. - R$ 5.343.914,84; BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL SA - R$ 2.308.958,28; BANCO BMG S/A - R$ 10.934.143,84; BANCO FIBRA S/A - R$ 15.134.850,36; CCM TF 3 LLC - US$ 20.088.167,89 - (conversão R$ 62.863.912,59*); AMERRA CAPITAL MANAGEMENT LLP - US$ 40.207.002,32 - (conversão R$ 125.823.793,06*); BANCO DO BRASIL S/A - R $ 2.883.272,49; BANCO SANTANDER S/A - US$ 23.438.440,95 - (conversão R$ 73.348.257,11*); CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - R$ 3.468.005,07; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL - R$ 7.120.158,24; CHS AGRONEGÓCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - US$ 80.485.480,35 - (conversão R$ 251.871.262,21*); CHS AGRONEGÓCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R$ 450.307.409,65; BUNGE ALIMENTOS S/A - R$ 58.034.704,78. **TOTAL CREDORES CLASSE II: R$ 1.252.384.106,71, sendo USD 210.534.733,61 já convertidos (*Conversão do Dólar P-TAX - R$ 3,1294). CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** A. DIEGO SOARES-LAVAGENS - R$ 1.420,00; ABOISSA REPRESENTACOES S/S LTDA. - R$ 626,30; ADAILSON JOSE DE OLIVEIRA - R$ 12.167,28; ADALTON JUN ITI RAKUE - R$ 7.694,05; ADDED COMPUTER E TELEPHONY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R$ 2.889,40; ADELIA SHIREA CIAPPINA - R$ 18,05; ADEMAR BAFFA CLAVERO - R$ 24.963,15; ADEMAR ORLANDI - R$ 4,75; ADEMAR SILICANI/MARIA J.TORRES SILICANI - R$ 3.855,10; ADEMILTON NORY - R$ 2.736,00; ADEMIR AGOSTINHO - R$ 2.934,55; ADENILSON ANTONIO CHECO - R$ 67.938,30; ADERVAL CARLOS MAGGI E OU ADILSON JOSE MAGGI - R$ 38,00; ADILSON JOSE MAGGI - R$ 5.314,30; ADMILSON PEREIRA NUNES - R$ 4.375,70; ADONIS CLAYTON BORDIN - R$ 141.599,02; ADRIANA DE FATIMA DELGADO - R$ 2,85; ADRIANNE BERNARDO MAGNANI - R$ 5.914,75; ADRIANO MANSANO - R$ 15.082,20; AEROLON COMBUSTIVEL AVIACAO LTDA - R$ 4.200,55; AGATA ADM. E PART. LTDA - R$ 638,15; AGENCIA ESTADO LTDA - R$ 3.924,00; AGENOR TERASSI FILHO - R$ 14,70; AGEU GARCIA - R$ 184.262,00; AGNALDO SOUSA RESENDE - R$ 1.100.000,00; AGOSTINHO MILTON TONIN - R$ 35.785,47; AGOSTINHO

SILVESTRE DE ASSIS - R$ 59.000,00; AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENT LTDA - R$ 5.584,40; AGRICOLA ALVORADA LTDA - R$ 21.747,67; AGRICOLA VASSOLER LTDA - R$ 315.000,00; AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S/A - R$ 1.284.652,83; AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA - R$ 5.068,50; AGRO GRAOS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI - R$ 4.042.911,87; AGRO HEREK LTDA - R$ 166.500,00; AGROCETE IND.E COM.DE PROD.AGROPEC.LTDA - R$ 90.620,50; AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA - R$ 60.534,00; AGROPAR -COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO MEDIO OESTE DO PARANA - R$ 1.754.866,57; AGROPECUARIA AGUA AZUL LTDA - R$ 2.356,00; AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA - R$ 1.031.987,30; AGROPECUARIA DOIS VIZINHOS LTDA - R$ 3.173.308,36; AGROPECUARIA ENDO LTDA - R$ 1.073,10; AGROPECUARIA SANTA HELENA LTDA - R$ 151.612,87; AGROXISTO COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - R$ 2.939.930,70; AGTL ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA - R$ 38.891,86; AGUINALDO ZANETTE - R$ 47,50; AILTON ALVARENGA MOREIRA - R$ 156.068,85; AIRES BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 7.508,00; AIRES ROSA ROMAQUELA AGOSTINETE - R$ 39.709,20; AIRTON CANDIDO - R$ 245.921,55; ALAOR SOUZA TAQUES FILHO - R$ 469,30; ALBERTO BOICA MOINHOS - R$ 46.479,70; ALBERTO LOURENCO POLTRONIERI - R$ 14.667,10; ALBINO CASTILHO RUIZ - R$ 2,67; ALCIDINO MARCHI - R$ 2.850,00; ALCINE E GOMES LTDA - FUSOAIR - R$ 4.250,00; ALERIS COM. E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA NUTRICAO LTDA - R$ 56.225,00; ALESSANDRO RIBEIRO DE SIQUEIRA - R$ 119.000,00; ALEX ANTAL DE MORAIS - R$ 14.963,45; ALEX FERNANDO VALINI - R$ 108.429,20; ALEX JESUINO GARCIA - R$ 3.990,00; ALEX PAULO CORREIA - R$ 199,50; ALEXANDRE ROSSATO - R$ 397.500,00; ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - R$ 1.190,98; ALFREDO APARECIDO SIMIONATO - R$ 96.601,54; ALFREDO FREDERICO WEHNER - R$ 3.772,65; ALFREDO IDEM JUNIOR - R$ 57.398,05; ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S/A. - R$ 1.426.833,15; ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA - R$ 22.737,50; ALMEIDA MERCADOS - COMERCIO, DISTRIB. E IMPORTADORA LTDA - R$ 211,41; ALPHAGRAIN TRADING DE GRAOS E ARMAZENS GERAIS LTDA - R$ 824,76; ALTAIR LOZANO BONILHA - R$ 1.000.500,00; ALVAIR PEDRO RAINIERI - R$ 25.499,90; ALVERINHO PAULO ORTH - R$ 5,33; AMANDA PALMA COELHO - R$ 8,05; AMBROGI E WOITAS NETO LTDA. - R$ 214,90; ANA ESTEVES DOS REIS - R$ 3.368,70; ANA IZABEL DE ALMEIDA FERRAREZI - R$ 72.268,40; ANA MARIA DE JESUS RIBEIRO - R $ 3.834,20; ANA VITORIA DE OLIVEIRA - R$ 3.933,00; ANDERSON GUSTAVO PIVA - R$ 4.851,65; ANDRE HIROSHI KOBAYASHI - R$ 16.608,15; ANDRE LUIZ DEGUCHI - R$ 10.260,00; ANESIA MARCIA MOREIRA - R$ 1.050,00; ANGELO CARMEZINE NETO - R$ 2,85; ANIZIO ANDRADE ROSA E OUTROS - R$ 5.700,00; ANSELMO JOSE BERNARDELLI - R$ 365.090,57; ANTARES COMERCIAL IMPORTADORA DE FERRAGENS LTDA - R$ 6.392,90; ANTENOR GASPARELLI FILHO - R$ 7.575.360,80; ANTONIA GIMENEZ FERNANDES - R $ 84.435,35; ANTONIO APARECIDO POZZOBOM - R$ 105.532,65; ANTONIO APARECIDO SPIRANDELLI - R$ 4.451,70; ANTONIO BAFFA CLAVERO - R$ 23.085,00; ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - R$ 3.858,90; ANTONIO CARLOS DE CARVALHO - R$ 10.080,00; ANTONIO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA - R$ 10.699,48; ANTONIO CARLOS GUERBER - R$ 19,95; ANTONIO CARLOS MARQUES MENDONÇA - R$ 709,65; ANTONIO CARLOS PEREIRA VIEIRA - R$ 766,85; ANTONIO CARLOS RODRIGUES BICAS - R$ 96.896,20; ANTONIO DIAS DE SOUZA - R$ 12.150,00; ANTONIO DUTRA DE OLIVEIRA - R $ 31.920,00; ANTONIO JESUINO CRUZ GARCIA - R$ 7.410,00; ANTONIO JORGE GOMES DE AVELAR - R$ 456,00; ANTONIO KATSUTOSHI KOGA - R$ 29.046,68; ANTONIO LEVINDO FILHO - R$ 72.678,80; ANTONIO MANCHUR E CIA LTDA - R $ 167.265,50; ANTONIO MARTINHO DA SILVA - R$ 9.003,15; ANTONIO MOÇATO - R$ 8.265,00; ANTONIO PERUSO - R$ 17.100,00; ANTONIO PISSINATI - R$ 1.260,00; ANTONIO ROBERTO FABRIS - R$ 21,85; ANTONIO ROBERTO PIRES - R$ 272.233,75; ANTONIO ROBERTO SIMIONATO - R$ 120.385,14; ANTONIO RODRIGUES NETO - R$ 9.398,35; ANTONIO ROGERIO TERASSI - R$ 192,15; ANTONIO ROSSI - R$ 314,45; ANTONIO SERGIO DE BODAS - R$ 99,75; ANTONIO SERGIO TRINDADE - R$ 3.891,20; ANTONIO SILVERIO DOS REIS - R$ 11.851,25; ANTONIO TADASHI WATANABE - R$ 11.333,50; ANTONIO TRAMONTINA - R$ 11.976,58; ANTONIO ZARDI - R$ 1.102,50; APARECIDA SARTOR DE OLIVEIRA - R$ 17.100,00; APARECIDA TIOSSI SCARPIM - R$ 154,00; APARECIDO ANTONIO FERRARI - R$ 18,90; APARECIDO ESTRUZANI - R$ 11.336,35; APARECIDO FIOR - R$ 6.705,20; APARECIDO IVALDO DA SILVA - R$ 9.658,65; APROCER COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - R$ 5.414.881,47; AQUILES EUGENIO BASSO - R$ 18.568,70; ARAUJO FONTES CONSUL E NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA - R$ 70.387,50; ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - R$ 2.362,44; ARIANE JESUINO GARCIA - R$ 1.995,00; ARILDO ANTONIO GOBBO - R$ 248.926,18; ARLINDO ZENKNER E CIA LTDA - R$ 1.026,00; ARMANDO FUJIMURA E OUTROS - R$ 560,50; AROLDO KARISON BORDIN - R$ 3.110,28; ART PEL COMPONENTES PARA CALÇADOS - R$ 1.605,00; ARTBOR CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA - R$ 382,00; ARTEMOLDE USINAGEM DE PRECISÃO LTDA - R$ 900,00; ARTHUR HENRIQUE DE SOUZA SPAGOLLA - R$ 211.381,25; ASSESSORIA TECNICA AMBIENTAL LTDA - R$ 5.631,00; ASSOCIACAO CRISTA DE MOCOS DE LONDRINA - R$ 2.000,00; ASTRAL GRAOS LTDA - R$ 845.506,50; ATAIDE AYALA - R$ 11.400,00; ATALIBA FERNANDES GODOY - R$ 2.280,00; AUGUSTO HAJIME WATANABE - R$ 74.127,55; AURORA TROPICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R$ 635,70; AUTO POSTO ANAVIAR LTDA. - R$ 1.525,54; AUTO POSTO FELIZ LTDA. - R$ 1.343,99; AUTO POSTO GLOBO LTDA - R$ 1.118,44; AUTO POSTO IATE - R$ 2.514,00; AUTO POSTO MA LTDA - R$ 11.192,33; AUTO POSTO PIANOWSKI LTDA - R$ 1.053,50; AUTO POSTO SPAGOLLA LTDA - R$ 808,04; AUTOPLACAS IND.COM.DE PLACAS LTDA. - R$ 112,95; B & B MANUFATURA DE BRINQUEDOS LTDA - R$ 45,00; BALANCAS CIANORTE LTDA - R$ 3.747,62; BANCO ABC BRASIL S/A - US $ 2.424.553,12 - (conversão R$ 7.587.396,53*); BANCO BRADESCO S/A - R $ 12.023.470,55; BANCO BRADESCO S/A - US$ 50.327.779,94 - (conversão R $ 157.495.754,54*); BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL SA - R$ 306.759,69; BANCO DO BRASIL S/A - R$ 24.051.285,99; BANCO DO BRASIL S/A - US $ 38.501.941,53 - (conversão R$ 120.487.975,82*); BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL - US$ 3.266.465,39 - (conversão R$ 10.222.076,79*); BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL - R$ 12.160.660,84; BANCO INDUSVAL SA - R$ 113.420.201,42; BANCO ITAÚBBA S/A - US$ 1.632.444,44 - (conversão R$ 5.108.571,63*); BANCO ORIGINAL S/ A - US$ 3.154.878,65 - (conversão R$ 9.872.877,25*); BANCO RABOBANK INTL BRASIL S/A - 60 - US$ 82.031.426,95 - (conversão R$ 256.709.147,50*); BANCO SANTANDER S/A - R$ 13.476.857,15; BANQUE CANTONALE VAUDOISE - BCV - US$ 19.077.630,05 - (conversão R$ 59.701.535,48*); BANQUE DE COMMERCE ET DE PLACEMENTS S/A - BCP - US$ 19.756.376,04 - (conversão R$ 61.825.603,18*); BARBIERI & BERSANETI LTDA - R$ 120,00; BEARING COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA - R$ 950,00; BENEDITO SHINSAKU HAYASHI - R$ 1,90; BENJAMIM RAMPELOTTO - R$ 26.508,83; BIOAGRI AMBIENTAL LTDA - R$ 2.909,35; BIOSAFRA COM. TRANSP. E REP. DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - R$ 4.235,73; BORRACHAS GUAPORE COM.PLAST.E BOR.LTDA - R$ 1.390,25; BOURBON PALACE HOTEL LTDA - R$ 1.509,90; BRASILIO DE ARAUJO NETO - R$ 25.287,50; BRASILQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 25.950,00; BRASOLDA COM.FERRAGENS LTDA - R$ 155,75; BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - R$ 2.855.472,87; BUNGE ALIMENTOS S/ A - R$ 37.360,00; BURMANN ALIMENTOS LTDA - R$ 1.500,74; C A ZANELLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 1.628,12; C R SILVA - INDUSTRIA E COMERCIO DE INOX - R$ 1.250,00; C SILVA MANUTENCOES INDUSTRIAIS - R $ 4.500,00; C VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - R$ 21.594.228,00; C.S. MENDES TRANSPORTES LTDA - R$ 1.888.327,31; CABEL LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 28.000,00; CAED COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA - R$ 4.885.810,67; CAETANO CHICARELI - R$ 31,85; CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - R$ 66.479.704,16; CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - US$ 30.352.605,85 - (conversão R$ 94.985.444,75*); CALVO COMERCIAL IMPORTACAO E EXP.LTDA - R$ 1.139,00; CANTABRIA AUTO PEÇAS LTDA - R$ 7.512,00; CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - R$ 11.204.069,50; CAPRIGEM COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. - R$ 4.483,50; CARAMURU ALIMENTOS S.A. - R$ 43.460,10; CARLOS ALBERTO BROLEZE - R$ 14.447,60; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS - TECIDOS - R$ 5.860,40; CARLOS ALBERTO SIQUEIRA - R$ 72.727,25; CARLOS BENEDITO VIEIRA & CIA LTDA - R$ 7.265,00; CARLOS DE FREITAS - R$ 9.994,00; CARLOS ERNESTO AUGUSTIN - R$ 3.296.025,83; CARLOS FERNANDES DE SOUZA - R$ 210,00; CARLOS KREMER - R$ 25,65; CARLOS MARIN - R$ 6.392.664,90; CARLOS ROBERTO MIGUEL - R $ 5.492,90; CARLOS ROBERTO PAZEANOTTI - R$ 10.963,95; CARLOS VICENTE JUNIOR - R$ 212.810,45; CASA DOS BARBANTES DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA - R$ 2.400,00; CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO - R$ 38,72; CATHARINA DELISI ROSA - R$ 37.848,00; CC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R$ 6.720,00; CCGP - USINA DE COMPOSTAGEM LTDA - R$ 974,40; CCPRAN TRANSPORTES LTDA - R$ 68.747,00; CEAGRIWAL TRANSPORTES LTDA - R$ 189.178,47; CEDRO HOTEL LTDA - R$ 338,84; CEIFASUL COMERCIAL AGRICOLA LTDA. - R$ 105.348,88; CELIA APARECIDA GIROLDO - R$ 7.873,60; CELINA KOJIMA NISHIYAMA - R$ 12.967,21; CELL POINT COM. DE PROD ELETRONICOS LTDA. - R$ 408,90; CELSO DALASTRA - R$ 67.717,87; CELSO DE OLIVEIRA - R$ 5.700,45; CELSO GATTO - R$ 5.450,67; CELSO GONCALVES DA COSTA - R$ 49,90; CELSO PAULETTI - R$ 5.136,65; CELSO RUIZ - R$ 17.100,00; CELSO SZENDELA - R$ 130.966,05; CELULA CLASSIFICACOES LTDA - R$ 13.006,56; CENNATECH INDUSTRIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA - R$ 14.260,00; CENTRAL GRAOS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - R$ 5.149,00; CENTRAL OPERACOES PORTUARIAS LTDA - R$ 950,53; CEREALISTA AGRICOLA WARMLING LTDA - R$ 1.688.985,50; CEREALISTA DAL PIZZOL LTDA - R$ 12.198,00; CEREALISTA PEREIRA IMPORTACAO E EXPORTACAO - R$ 180,00; CEREALISTA RECH LTDA - R$ 1.120.875,96; CEREALISTA RIO SUL LTDA - R$ 3.230,00; CEREALISTA STECKEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 1.596,00; CESAR DA SILVA - R$ 8.205,15; CESAR RODRIGUES DA SILVA - R$ 42,75; CESAR TOZETTO - R$ 14.638,00; CEU AZUL ASSES. DE ADM. E COM. EXTERIOR LTDA (POOL CEU AZUL) - R$ 264.791,50; CEZAR AUGUSTO TORRES E OU - R$ 21.106,15; CHIKAO DISTRIBUIDORA DE GENENEROS ALIMENTICIOS LTDA - R$ 165,00; CHRISTINA S. SZUBRIS - R$ 1.368,95; CHS AGRONEGOCIO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - R$ 1.668.130,00; CILMARA BONDEZAN CHECO - R$ 7,60; CIRLEI DE OLIVEIRA - R$ 27.930,00; CIRO MANOEL LOUREIRO VENTURELLI E OU - R$ 294,50; CIRO TADEU ALCANTARA - R$ 88.500,00; CLAIR NADIN - R$ 25,87; CLAIRSON VIEIRA DE SOUZA - R$ 27.669,70; CLARICE DE CARVALHO - R$ 22.800,00; CLARICE DE FATIMA L ALMEIDA - R$ 5.700,00; CLASSIBEM COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA - R$ 7.365,33; CLAUDECIR FOGARE - R$ 106,05; CLAUDECIR JOSE DE MOURA - R$ 37.950,77; CLAUDIA SAYURI TAKAMI - R$ 525,00; CLAUDINA MUNIZ DA PAIXAO E OU JOSE ANTONIO DA FELICIDADE - R$ 1.235,00; CLAUDINEI MEIRELIS DA SILVA - R$ 6.128,45; CLAUDINEY APARECIDO DE MATEOS - R$ 10.651,40; CLAUDIO ROBERTO VIGATTO - R $ 2.262,90; CLAUDIO YOSHITERU SATO - R$ 45.600,00; COBASI COMERCIO DE PRODUTOS BASICOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA - R$ 84,00; COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - R$ 211.722,60; COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL - R$ 922.436,70; COFEILSON PAULA FREITAS INSUMOS LTDA - R$ 14.489,70; COM E EXP DE CEREAIS RIOS ELIAS LTDA - R$ 740.580,00; COMERCIAL AGRICOLA CCPRAN LTDA - R$ 1.663.514,33; COMERCIAL BETO'S SEMENTES E RACOES LTDA - R$ 3.556,12; COMERCIO DE

CEREAIS CIDBEL LTDA - R$ 122.778,00; COMERCIO DE CEREAIS GRANCAME LTDA - R$ 662.467,00; COMERCIO DE COMB PASTORELLO LTDA L31 - R$ 4.950,00; COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO S/A. L17 - R$ 3.499,54; COMERCIO DE RADIADORES SAO FERNANDO LTDA - R$ 1.100,00; COMIL SILOS E SECADORES LTDA - R$ 424.999,99; COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - R$ 142,74; COMPANHIA MULTI INDUSTRIAL - R$ 3.780,00; COMPETRO COM. E DISTR. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - R $ 910,45; CONCEICAO APARECIDA REIS WOITAS - R$ 5,70; CONCORDIA AGRITRADING PTE LTD - US$ 529.133,76 - (conversão R$ 1.655.871,19*); CONTORNO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - R$ 330,00; COOP REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - R$ 9.686.506,19; COOPERATIVA A1 - R $ 1.039.079,73; COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL - R$ 10.746.932,04; COOPERATIVA AGRICOLA AGUA SANTA LTDA - R$ 1.838,25; COOPERATIVA AGRICOLA CAMPOFERTIL - R$ 323.895,83; COOPERATIVA AGRICOLA CATARINENSE DE CEREAIS - R$ 455.676,00; COOPERATIVA AGRICOLA DE CAPAO BONITO - R$ 7.182,00; COOPERATIVA AGROP DO PLANALTO SERRANO - R$ 559.810,02; COOPERATIVA AGROPEC.DE LONDRINA LTDA - R$ 214,50; COOPERATIVA AGROPECUARIA CANDOI - COACAN - R$ 1.044.353,33; COOPERATIVA AGROPECUARIA DE SAO PEDRO DO SUL LTDA - R$ 22.495,05; COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CELEIRO CATARINENSE - COPERACEL - R$ 1.235,00; COOPERATIVA AGROPECUARIA TRADICAO - R$ 2.485.946,77; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA - R $ 7.244.394,29; COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL - R$ 21.112.800,67; COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS E ANEXOS LIMITADA - R$ 36.117,49; COOPERATIVA MISTA AGROP DO VALE DO ARAGUAIA - R$ 4.712.348,00; COOPERATIVA REGIONAL AGRICOLA IPAUSSU - R$ 30.723,00; COPASPE - COOP. DE PROD. AGRICOLAS DA SERRA PETROVINA - R$ 2.340.000,00; COPEL DISTRIBUICAO S/A. - R$ 311.575,75; CORNELIA MARGOT GAMERSCHLAG - R$ 281,20; CORTEZ COMERCIO DE CEREAIS LTDA - R$ 507.281,25; COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL - R$ 561.999,11; CREDIT SUISSE AG - US$ 12.592.462,99 - (conversão R$ 39.406.853,68*); CRISTIANE BRENZAN ALVARES MOREIRA - R$ 338.025,20; CRISTIANO JOSE PEREIRA - R$ 54.910,00; CRISTINA MARIA REGO HAUER - R$ 246.765,83; CRISTINA SOUZA DOS SANTOS - R$ 12.558,05; CRISTOVAO DA ROSA - R$ 1.088,11; CULTIVAR DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - R$ 42.930,50; D H D DIRECOES HIDRAULICAS LTDA - R$ 315,99; DAFEL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - R$ 270,00; DAGOBERTO MASSAHIKO YAMADA - R$ 2.933,00; DALMINA VIEIRA E CIA LTDA - R$ 64,00; DANIELA CORSI VICENTE - R$ 145.195,10; DANILO MANOEL IKEDA - R$ 112.787,84; DARCI SMANIOTO E CIA LTDA - R$ 1.520,00; DAVID ADENIZ - R$ 25.243,40; DAVID AKIO AKAGI - R$ 296.022,85; DAYVISON TEIXEIRA DE SOUZA - R$ 37.958,63; DDMAT DESINSETIZADORA LTDA - R$ 1.060,00; DEICKE REPRESENTACOES LTDA - R$ 1.476,90; DEISY MARA FAVORETO ALMEIDA - R$ 1.171,80; DELCARO HOTEIS LTDA - R$ 230,87; DENYSE FAVORETO FERNANDES DE OLIVEIRA - R$ 18.677,47; DESTILARIA AGUA BONITA LTDA - R$ 756.857,04; DETALHE GRAFICA LTDA. - R$ 49.400,40; DEUSA SANCHES ROSSATO - R$ 115.182,08; DEUTSCHE BANK S/A - BANCO ALEMÃO - US$ 5.537.890,48 - (conversão R$ 17.330.274,47*); DEVANIR HEREK - R$ 3.157,80; DIAMIRO BALARIN - R$ 7.980,00; DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - R$ 8.850,00; DIGILAB COMERCIO DE ACESSORIOS PARA LABORATORIO LTDA - R$ 543,15; DIOGENES CASAGRANDE E OU - R$ 1.280,60; DIOGO PEREZ FILHO - R$ 1.303,40; DIPECARR DIST. DE PECAS E ACESSORIOS P/ CARRETAS LTDA - R$ 2.376,66; DISAM-DISTR DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA - R$ 3.278.306,46; DIVA ELEOTERIO DA S. MARTINS - R$ 42.180,00; DJALMA RIBEIRO DE SOUZA - R$ 2,45; DOLORES CALDERON - R$ 615,60; DOMINGOS BATISTA LEITE - R$ 14.257,60; DOMINGOS BERGAMINI - R$ 95.441,67; DORIVAL GONCALVES - R$ 19,00; DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA - R$ 1.140,19; DU PONT DO BRASIL S.A - R$ 2.045.688,12; DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA - R$ 18.225,11; DURVAL DONIZETE SIMONASSI VICENTIN - R$ 79.975,79; DURVALINO RENZI - R$ 7.158,58; E TRIVILIN E TRIVILIN LTDA - R$ 1.300,00; ECD COMERCIO E MANUT DE PROD DE TELEINFORMATICA LTDA - R$ 2.067,51; EDAIANE KOTAKA GUIDES - R$ 114.000,00; EDESIO DE SOUZA - R$ 7.125,00; EDILSON GRANEMANN - R$ 14.250,00; EDIVALDO GONCALVES - R$ 43.430,20; EDMAR FERREIRA LIMA - R$ 57.000,00; EDMAR SIVIERO - R$ 18.240,00; EDMILSON RODRIGUES DA ROCHA - R$ 15.726,25; EDSON CARLOS GARCIA - R$ 670.385,20; EDSON DOS SANTOS - R$ 18.989,55; EDSON GUARNIERI E ARLETE LIMA GUARNIERI - R$ 12.663,50; EDSON INACIO PEREIRA - R$ 4.207,00; EDSON SOTTO - R$ 4.885,85; EDSON VANDER RISSO - R$ 138.138,70; EDUARDO AUGUSTO SIQUEIRA VICENTE - R$ 222.033,05; EDUARDO J. BARREIRA JR. - R$ 118,00; EGBERTO VICENTE DE AZEVEDO - R$ 694,45; EGLE FAVARO VALONI - R$ 24.738,00; EIVONO FUKUDA DA SILVA - R$ 23.162,90; ELETRICA SERPAL LTDA - R$ 92,00; ELETRO PAINEL COM MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R$ 2.339,05; ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRICOS LTDA - R$ 3.686,60; ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A - R$ 2.002,86; ELIABINY ALVES GORRIZ - R$ 59.406,35; ELIANE SANTOS MARCOVICZ - R$ 62.887,50; ELIAS JORGE IASBICK - R$ 1.260,00; ELIO KIKUCHI - R$ 30.623,15; ELISABETE MARIA PASCHOAL - R$ 38,00; ELISABETH VICTORIA NOORDEGRAAF - R$ 15,20; ELISVANIA APARECIDA OSTI SECCO - R$ 24.388,40; ELOI RIGONI - R $ 12.682,50; ELZA MIGLIORINI MASTELLARO - R$ 93.750,00; ELZA SAMBATTI CARVALHO GRADE - R$ 2.147,95; EMERSON DE ALMEIDA REIS - R$ 117.050,50; EMERSON FERNANDO GRANEMANN RODRIGUES - R$ 26.129,00; EMERSON JOAQUIM SOUZA - R$ 14.283,25; EMERSON JOSE POLONIO - R$ 73.509,42; EMERSON SIVIERO - R$ 18.240,00; EMILIA CARVALHO VIEIRA - R$ 12.427,90; ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA - R$ 26.666,67; ENERGISA MATO GROSSO DO SUL S.A - R$ 71,09; EPA QUIMICA LTDA. - R$ 6.011,24; EQUIPAMENTOS LONDRINA LTDA - R$ 1.080,00; EQUIPE POSTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R$ 31.514,29; ERICO JOSE PEREIRA DA VEIGA - R$ 260,30; ERIKA CRISTINA SPAGOLLA BERNADELLI GONCALVES - R$ 106.277,45; ERMELINDA VIDOTTI - R$ 35.112,00; ERMELINDO LUIZ GARCIA - R$ 29.070,00; ERON JOSE PIONTEK BARETA - R$ 27.300,15; ERONILDES ALMEIDA DE BARROS - R$ 5.985,00; ESPOLIO DE JUVINIANO MONTEIRO - R$ 5.985,00; ESPOLIO DE MELANIA POZZI DE CARVALHO - R$ 64.886,75; EUCLIDES APARECIDO HESPANHOL E OUTROS - R$ 1.601.593,20; EUFRASIO DE OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - R $ 59.609,67; EURIDES CARNEIRO - R$ 55.064,85; EVA APARECIDA MARTINS - R$ 7.853,65; EVANDRO LUIS AGOSTINETI - R$ 41.397,35; EVERALDO PEDRO CANDIL - R$ 155,00; EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA - R$ 1.700,00; EZIO PIRES - R$ 10.260,00; FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 959,52; FABIO BALZANELO - R$ 148.032,39; FABIO FERNANDES FLAMIA - R$ 12.535,25; FABIO HIROSHI TIAGO IKEDA - R$ 1.330,35; FABIO LUIS RODRIGUES - R$ 80.797,80; FABIO LUIZ BONDEZAN - R$ 4.408,00; FABIO RODRIGUES FERREIRA - R$ 9.825,85; FACCHINI S/A - CAMBE - R$ 524,00; FAIR CORRETORA DE CAMBIO S/A - R$ 563,65; FARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA. - R$ 180,00; FATIMA REGINA VERHAGEM - R$ 240,35; FAUSTINA MARIA FURLANETO BORTOLAZZI - R$ 2.267,65; FAUSTINO URBANO - R$ 26.652,00; FELIPE AUGUSTO VILELA GAUDENCIA - R$ 46.113,00; FELIZIO FRANCISCO DE MELLO - R$ 8.637,40; FERMACON INSUMOS AGRICOLAS LTDA - R $ 629.826,58; FERNANDO ALVES ROSSATO - R$ 90.653,75; FERNANDO FUJIMURA E OUTROS - R$ 43,70; FERNANDO GOELLNER - R$ 3.742,68; FERNANDO LUIZ LOUREIRO DE OLIVEIRA - R$ 300,00; FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MA - R$ 688,50; FERTIBULLA COMERCIAL AGRICOLA LTDA - R$ 854,96; FETEX COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - R$ 105.814,00; FILIPE ABELHA STREMLOW - R $ 9.171,30; FISTAROL E CIA LTDA - R$ 1.032.537,67; FK ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS PARA CAMINHAO LTDA. - R$ 872,25; FLADEMIR ROMEU DEBASTIANI - R$ 726,40; FLAVIO AKIO NAKASHIMA - R$ 39.916,50; FLAVIO FIORAVANTI - R$ 1,90; FLORINDA CORREIA ARAUJO - R$ 35,33; FLORIPES AGUIAR LUPPI - R$ 143,85; FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA - R$ 147.100,01; FOCKINK INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA - R$ 327.433,35; FORT GRANO COMERCIO DE CEREAIS LTDA - R$ 889.801,33; FOSCASA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - R$ 185,50; FRANCIELA MARQUES DA SILVA - R$ 46.753,30; FRANCISCA LUCIANO DE OLIVEIRA - R$ 456,00; FRANCISCO BISCARCHIN - R$ 37.192,50; FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO - R$ 93.831,65; FRANCISCO OMURA - R$ 46.166,25; FRIBON TRANSPORTES LTDA - R$ 2.647.404,10; FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - R$ 1.609.066,83; FUAD FAYEZ MOHANNA - R$ 23.600,00; FUJIAGRO AGROPECUARIA LTDA. - R$ 6.446,70; G10 - TRANSPORTES LTDA - R$ 386.312,05; G7 LOG TRANPORTES LTDA - R$ 13.496,00; GAG INDUSTRIA QUIMICA LTDA - R$ 398,00; GALOPEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R$ 762,06; GASPAROTO & VERCEZE LTDA - R$ 251,30; GAVILON GRAIN, LLC - US$ 54.029,23 - (conversão R$ 169.079,07*); GEIZIANE GORRIS PELOGIA - R$ 59.404,45; GENESLAB CLASSIFICACAO VEGETAL LTDA - R$ 52.387,58; GENI GOMES DOS SANTOS - R$ 1.368,00; GENOR DAMASCENO - R$ 5.828,70; GERALDO ANTONIO GUIZELINI JUNIOR - R $ 10.399,65; GERALDO NATANAEL TODESCO - R$ 1.804,05; GERSON CARLOS ROLIM - R$ 108,24; GERSON KINZO KOGUISHI - R$ 25.574,53; GESSICA MOREIRA BRANCO VAZAN E GILMAR BIECO - R$ 45.335,42; GIANSANTE COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS - R$ 2.532.454,40; GILBERTO DE ALMEIDA SILVA - R$ 55.375,13; GILBERTO GUILHERME POLTRONIERI - R $ 18.644,60; GILBERTO LEAL - R$ 170,05; GILMAR BIECO - R$ 5.123,25; GILMAR JOSE PAIZ - R$ 23,10; GIOVANE ROBERTO SIROTE - R$ 11.656,50; GIOVANNI DE ANDRADE - R$ 183.970,26; GIOVELLI & CIA LTDA - R$ 349.219,33; GIRARDI & PALOSCHI LTDA - R$ 213,33; GISELE CONCEICAO ARANTES DE OLIVEIRA - R$ 27.360,00; GISLAINE RIGONI MARCOVICZ - R$ 14.579,65; GLIDY M.WANOVICH ESTEVAO - R$ 180.534,78; GOODYEAR DO BRASIL - EC - R$ 413.536,56; GRANT THORTNTON AUDITORES INDEPENDENTES - R$ 64.245,13; GRUPAL AGROINDUSTRIAL S.A - R$ 177.131,25; GUENTER STEFAN DUCH - R$ 85,50; GUILHERME PEDROSA DA SILVA - R$ 339.808,47; GUSMANG COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA - R$ 358,82; H. SATURNINO & CIA LTDA - R$ 55,00; H.L. DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - R$ 71,44; HAKUSEI GOMES MATSUNAGA - R$ 37.750,55; HARCA SAZAKA - R$ 14.649,00; HAROLDO REGAZZO - R$ 747.717,55; HAYAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. - R$ 2.283,85; HELENA JOSEFA ESTEVES PERUSSI - R$ 5.550,00; HELENICE HELENA TAMBORLIN SIROTE - R$ 18.534,50; HENRIQUE MIKIO MARUMO - R$ 12,35; HERCILIO BASSI - R$ 141.600,00; HERIOVELCIO APARECIDO DE PAIVA - R$ 1.251,00; HERNANDES & HERNANDES LTDA - R$ 35,00; HIDEO ARABORI - R$ 12.351,00; HIDEO NAKAMURA - R$ 68.117,85; HIGICONTROL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - R$ 1.095,00; HILDO CESAR FAVORETTO E - R$ 109.231,93; HIROSHI SUZUKI E OU - R$ 15.697,80; HORACIO ALVARENGA MOREIRA - R$ 1.057.058,15; HRR DO BRASIL EQUIPAM.INDUSTRIAIS LTDA - R$ 272,53; HUEBNER MARCELO HELBEL - R$ 25.655,55; HUGO MARTELOZO - R$ 4.852,60; HUGO RAUL DA SILVA - R$ 47.353,70; HUGO VIRMONDES BORGES FILHO - R$ 6.204.936,00; I RIEDI & CIA LTDA. - R$ 1.050.000,00; IARO MARQUES DIB - R$ 996.536,45; IBIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 33.971,94; IDACIR DOMINGOS BUZO - R$ 458,35; IEDA REGINA CHECO - R$ 42.299,18; ILDEFONSO DOS SANTOS JUNIOR - R$ 1.621,55; ILENILSON APARECIDO SIQUEIRA - R$ 14.048,65; IMEPEL INDUSTRIA MECANICA LTDA - R$ 3.958,30; INACIO APARECIDO TERASSI - R$ 438,20; INACIO IKEGAME - R$ 4.362,40; IND E COM DE PRODUTOS AGRICOLAS MENOSSI LTDA - R$ 1.880.000,00; INDEMIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -

R$ 49.368,00; INDUSTRIA TEXTIL OESTE LTDA - R$ 37.221,02; INDUSTRIAS MACHINA ZACCARIA S/A - R$ 4.200,00; INEMA AGROPECUARIA LTDA - R$ 939,55; INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA - R$ 14.089,20; INSETCONTROL SERVICOS DE HIGIENE LTDA - R$ 3.700,00; INSTITUTO GENESIS - R$ 63.014,58; INSUAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA - R$ 1.533.832,00; INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - R$ 9.401.263,10; INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA. - R$ 16.893,00; IOLE CRISTINA BARBOSA DE MORAES BENDER - R$ 32,30; IONE MOSSINI GARCIA - R$ 18.294,15; IOSHIMI IKEGAME - R$ 3.103,65; IRMA APARECIDA AGOSTINHO - R$ 4.788,00; ISABEL DE FATIMA SIQUEIRA PAVAN - R$ 31.378,50; ISABELLA BERTONCELLI SENEDESE - R$ 19,25; ISMAEL OLIMPIO - R$ 2.157,45; ISMAEL SEVERINO DOS SANTOS - R$ 51.419,70; ISRAEL PIFER TOMASI - R$ 166.097,15; IVECO LATIN AMERICA LTDA - R$ 300.000,00; IVO CARLOS LOPES FILHO - R$ 175.556,90; IZABEL ALVES DA SILVA DOS SANTOS - R$ 3.066,60; IZABEL CRISTINA PAVANELI - R$ 1.710,00; J BOGO E CIA LTDA - R$ 2.192,40; J FAVIN & CIA LTDA - R$ 578,00; J.A.F. FERREIRA ALIMENTOS EIRELI - R$ 7.582,67; JACINTO IWATA - R$ 13.745,55; JADIR VAINER DA COSTA CARMEZINI - R$ 47,50; JAIR TERASSI - R$ 44.281,40; JANAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA - R $ 220.436,67; JANDIRA DA SILVA BANDEIRA - R$ 6.840,00; JANDIRA GRACIOSA VEDOVATI - R$ 27,55; JANDIRA GRANEMANN RIBEIRO - R$ 55.347,00; JANETE FERNANDES - R$ 7.638,00; JEFERSON KAPP - R$ 6.783,00; JEFERSON SOTO HIDALGO - R$ 29,45; JET AVIONICS EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS LTDA - R$ 1.350,00; JOAO ANTAL DE MORAES - R$ 59.867,10; JOAO ANTONIO DOS REIS E CONCEICAO AP REIS WOITAS ESPOLIO - R$ 2.775,50; JOAO BATISTA BEZERRA - R$ 79.796,52; JOAO BATISTA DOS SANTOS - R$ 76,95; JOAO BATISTA ZANNI - R$ 27.360,00; JOAO BILAR RODRIGUES - R$ 1.221,70; JOAO CARLOS ITIMURA - R$ 360.511,45; JOAO DIMAS POZZOBOM - R$ 117.401,95; JOAO DOMINGOS RIBEIRO - R$ 430.510,55; JOAO DONIZETE PAGOTTI - R$ 114.032,50; JOAO GILMAR SCOPARO - R$ 57,00; JOAO GONCALVES VIANA - R $ 38.596,10; JOAO ILARIO PELISSON E OU - R$ 9,50; JOAO PAULO PEDROSO VENGRUS - R$ 78.546,30; JOAO RISSO - R$ 54.308,75; JOAO ROSSI E OUTROS (JR) - R$ 7.875,00; JOAQUIM BATISTA LEITE - R$ 5.013,15; JOAQUIM GERALDO BORGES - R$ 570,00; JOATE COM.E REPRES DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA - R$ 118,30; JOELCIO GRANEMANN - R$ 64.125,00; JONAN ROSTHER GORRIZ - R$ 59.404,45; JONATHAS DIAS DE MOURA - R$ 69,56; JORCY FERNANDES RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS - R$ 21.466,67; JORGE ADRIANO RODRIGUES - R$ 334.000,30; JORGE CORBACHO VICENTE - R$ 7.086,05; JORGE SILVESTRE DOMINGUES - R$ 30.377,20; JORGE TATSUO HAYASHI - R$ 68.782,65; JOSE ALBERTO ARTIGAS GIORGI - R$ 4.363,35; JOSE ALBERTO DIAS - R$ 111.879,95; JOSE ALFREDO ROSSI VELLA - R$ 10.894,60; JOSE ANTONINHO HOTERIO E OUTROS - R$ 12.716,10; JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA - R$ 54.671,55; JOSE ANTONIO RIBEIRO JUNIOR - R$ 4.600,85; JOSE APARECIDO AGOSTINHO - R$ 18.037,65; JOSE APARECIDO STABILE - R $ 7.730,78; JOSE BAFFA CLAVERO JUNIOR - R$ 23.085,00; JOSE CALSAVARA - R$ 1.619,75; JOSE CARLOS BRAGA - R$ 18.043,35; JOSE CARLOS CORREIA - R$ 3.954,85; JOSE CARLOS DE SOUSA E OUTROS - R$ 1.679.608,87; JOSE CARLOS FERRO - R$ 207.765,88; JOSE CARLOS FOGARE - R$ 127.700,03; JOSE CARLOS PIRES - R$ 15.342,05; JOSE CARLOS SANTANA - R$ 31,12; JOSE CARLOS SIVIERO E OU - R$ 10.260,00; JOSE CARLOS VICTORINI - R$ 17.053,45; JOSE CARNEIRO - R$ 283.713,70; JOSE CASARIN - R$ 283,10; JOSE CASTILHO RUIZ E OUTRO - R$ 2,67; JOSE CIRO MACHADO - R$ 63.840,00; JOSE CLAUDIO POLTRONIERI - R$ 124.679,90; JOSE DE OLIVEIRA - R$ 49.295,50; JOSE DIONISIO DOS REIS - R$ 3.179,65; JOSE EDUARDO ALVES BUORO - R$ 4.009,55; JOSE EUGENIO DA SILVA E OUTROS - R$ 4.559,05; JOSE FERNANDO FETT MARQUES - R$ 16,40; JOSE FRANCISCO BARBOSA - R$ 7.410,00; JOSE FRANCISCO MAGALHAES - R$ 234,65; JOSE HENRIQUE DE SOUZA SPAGOLLA - R$ 17.043,13; JOSE JIMENES PULICI - R$ 134,75; JOSE JORGE ORLANDI - R$ 190.542,33; JOSE KENZO OGATA - R$ 3.990,00; JOSE MANSANO - R$ 16.559,45; JOSE MARIA HERNANDES - R$ 147,00; JOSE MARIA NEIVA - R$ 11,55; JOSE MARIANO DA SILVA II - R$ 4.104,00; JOSE MINORU OMURA - R$ 25.134,03; JOSE NILSON LEITE - R$ 98,80; JOSE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - R $ 83.600,00; JOSE OSVALDO FERNANDES - R$ 14.697,45; JOSE PELIZARO E OU - R$ 14.447,60; JOSE PINHEIRO - R$ 23.925,55; JOSE QUINTINO SPAGOLLA - R$ 125.000,00; JOSE RICARDO RODRIGUES - R$ 53,20; JOSE ROBERTO ROSSATO - R$ 275.778,53; JOSE RODRIGUES CARVALHO - R$ 2.213,50; JOSE RODRIGUES RUBIO - R$ 594,70; JOSE ROGENES IDEM - R$ 127.162,25; JOSE ROQUE CANTONI - R$ 4.275,00; JOSE ROSSIERI RUIZ - R$ 413,35; JOSE RUBENS RIGO E OUTRO - R$ 3,15; JOSE SIDNEI TONIN - R$ 8.537,65; JOSE SIMIONATO - R$ 70.858,02; JR AGROPASTORIL E CEREAIS LTDA - R$ 6.764,00; JUDI RICARDO NAKASHIMA - R$ 192.838,60; JULIANO HENRIQUE PEDROSO - R$ 2.850,00; JULIO CESAR GONTIJO - R$ 10.864,20; JULIO NAKAMURA - R $ 855,00; JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA - R$ 570,00; JUMBO INDUSTRIA MECANICA LTDA - R$ 628,00; JURANDIR PROENCA LOPES - R $ 1.920.370,80; JUSCELINO LEITE & CIA LTDA - R$ 5.268,80; KAUTHEC DO BRASIL IMPORT E EXPORT LTDA - R$ 5.824,57; KAZUO SHINOHATA - R $ 2.451,00; KEIJI OGAWA - R$ 11,55; KEMIN NUTRISURANCE NUTRICAO ANIMAL LTDA - R$ 654,00; KLEBER ROBERTO MARTELOZZO - R$ 9.716,60; L.A. SMANIOTTO & CIA LTDA - R$ 2.059,50; LA CAPATTO - TRANSPORTES - R $ 3.836,25; LABOR TRABALHO TEMPORARIO LTDA - R$ 5.047,93; LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - R$ 616,64; LAERCIO CARLOS DE ARAUJO FILHO - R$ 293,60; LAFAETI FERNANDES PEDRO - R$ 34.150,60; LANGE TERMOPLASTICOS LTDA - R$ 4.847,70; LAUDELINO GRANEMANN - R $ 19.950,00; LAURO ALBERTO BELIATO - R$ 142,80; LAURO SEITI HAYASHI - R$ 14.707,90; LAURO VIDOTTI - R$ 12.807,90; LEANDRO DAUDT CONSULIN - R$ 2.310,00; LEANDRO JOSE SVIECH - R$ 40.405,40; LEILA DE ALMEIDA NOGUEIRA DA SILVA - R$ 3.135,00; LEONICE MARTINS POÇAS - R$ 4.935,00; LEOPOLDO HIROMI SHIMIZU - R$ 4.275,00; LIVERIO ANTONIO BERNARDO - R $ 223.932,01; LONA AZUL TRANSPORTES LTDA - R$ 359.570,25; LONDRILIFT EMPILHADEIRAS LTDA - R$ 10.324,00; LONDRILIMP PROD. PARA LIMPEZA PROF. LTDA - R$ 507,60; LONTANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - R$ 569.229,65; LORENA XICARELI MAKITA - R$ 405,65; LORIVAL MARQUES DA SILVA - R$ 1.441,30; LOURDES BELENDA PAGANO - R$ 311,60; LUCAS SEVERINO DOS SANTOS - R$ 26.602,85; LUCIANE REGINA TARDELI MILANI/ JOSE CARLOS MILANI - R$ 3,50; LUCIANO DE SOUZA - R$ 4.047,00; LUCILENE GOMES RANOLFI BRAGHIROLLI - ESTOPAS - R$ 320,00; LUCILENI GARCIA MANCHEGO MELHADO - R$ 1.890,00; LUCINEIA CHICARELLI CREMONEZI - R$ 30.423,75; LUCIO CHRISTOVAN FURTADO DE MIRANDA - R$ 500.000,00; LUIS CARLOS MANSANO - R$ 50.981,75; LUIS CARLOS ROSA - R$ 86.755,15; LUIS FERNANDO TEIXEIRA RIBEIRO - R$ 194.845,08; LUIZ ALBERTO HOINASKI - R$ 7.846,05; LUIZ ANTONIO ANDRADE FERNANDES - R$ 2.109,00; LUIZ ANTONIO DE SOUZA FRANCO - R$ 6.848,55; LUIZ APARECIDO MENEGHIN - R$ 19,00; LUIZ BERNARDINO ALVES - R$ 498,75; LUIZ BRANCALHAO NETO - R$ 61.222,10; LUIZ CARLOS ANTOLINI NEMITZ - R$ 248,90; LUIZ CARLOS BRASSAROTO - R$ 55,65; LUIZ CARLOS CAPOANI JUNIOR - R$ 18,05; LUIZ CARLOS CARMEZINI - R$ 9,45; LUIZ CARLOS GARCIA MARTINS - R$ 79.437,50; LUIZ CARLOS KUDLAWICZ - R$ 853.809,50; LUIZ CARLOS ROSSATO - R$ 143.105,15; LUIZ COLMIRAN - R$ 321.548,45; LUIZ EVANGELISTA E OU - R$ 20.065,90; LUIZ FRANCO DOS SANTOS - R$ 7.011,00; LUIZ GUSTAVO GUERRA - R$ 134,25; LUIZ PELAQUIM - R$ 55.301,30; LUIZ ROGERIO BRANCALHAO - R$ 9.509,15; LUIZ VANDIR HESPANHOL - R$ 1.148.206,75; LUIZ VAZ DE ALMEIDA - R$ 2.189,60; LUZIA BELIATO DE ALMEIDA - R$ 437,85; LUZIA DE BODAS - R$ 39.270,15; M.J. COMERCIO DE GAS LTDA - R$ 2.500,99; M.T.DE ALMEIDA & CIA LTDA - R$ 1.569,01; MACRIPAR DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA - R$ 3.998,65; MACROFERTIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA - R$ 3.224.519,71; MAFALDA PELIZARO SORIANI - R$ 571,90; MAFRO TRANSPORTES LTDA - R$ 2.061.660,32; MAKOTO YASUHARA - R$ 4.968,50; MANANCIAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R$ 453,90; MANIR FAYEZ MOWHANNA - R$ 87.480,28; MANOEL RIBEIRO LEANDRO NETO - R$ 2.719,85; MAPA TELHAS E PERFIS LTDA - R$ 227,00; MARCELO DA ROSA MOLLER - R$ 995,60; MARCELO FERRAZ AMARO - R$ 2.569.007,25; MARCELO G. DA COSTA - R$ 16.026,50; MARCELO TOSHIKAZU SATO - R$ 28.586,45; MARCELO VASQUES TONIN - R$ 7.881,00; MARCIA APARECIDA SALES - R$ 49.058,00; MARCIO APARECIDO ALVES CORREIA - R$ 2.100,00; MARCIO CESAR PACHECO - R$ 46.499,27; MARCIO DIAS GUILHERME - R$ 22.344,00; MARCOS ANTONIO PEREIRA VIEIRA - R$ 5,70; MARCOS AUGUSTO PEDROSO - R$ 3.420,00; MARCOS AURELIO FERNANDES PEDRO - R$ 1.531,40; MARCOS CLOCK - R$ 250.000,00; MARCOS MATSUO HOSHINO - R$ 1.062,25; MARCOS RIBEIRO LEANDRO - R$ 3.952,95; MARCOS TADASHI NAKAMURA - R$ 99.196,13; MARCOS YUKIO OMURA - R$ 58.063,20; MARGARET SCHON MARCOVICZ - R$ 27.297,90; MARIA ALBINA FERNANDES - R$ 289,80; MARIA ANITA PORTO RIBEIRO - R$ 29.640,00; MARIA ANITA QUASNER - R $ 11.970,00; MARIA APARECIDA DE ASSIS CARVALHO - R$ 4.090,25; MARIA APARECIDA IGLECIAS COUTINHO - R$ 570,00; MARIA APARECIDA MOURA DE SOUZA - R$ 8.704,85; MARIA AUGUSTA KOGUISHI - R$ 48.241,60; MARIA CUSTODIA MOREIRA RIOS - R$ 6.840,00; MARIA DE FATIMA BORTHOLAZZI - R$ 10.802,45; MARIA DO CARMO COSTA DE QUEIROZ - R$ 5.700,00; MARIA EUGENIA FERRARI BORGES E OUTROS - R$ 2.638.053,00; MARIA HELENA BACHEGA - R$ 19,00; MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - R$ 26.844,75; MARIA JANDYRA TURINI BRAGUETO - R$ 7.980,00; MARIA JUSTINA LOVATO DOLFINI - R$ 8.949,00; MARIA LUIZA PESCE GUERRA - R$ 98.729,70; MARIA MARCIA DA SILVA - R$ 17.810,40; MARIA REGINA PEREIRA FILGUEIRAS - R$ 393,05; MARIA TEREZINHA SALMEN - R$ 4.560,00; MARILEI FRANCISCA CARDOZO DUARTE - R$ 570,00; MARINALVA CORBACHO VICENTE DIAS - R$ 5.700,00; MARIO BARBIERI E OUTROS - R$ 1.948,10; MARIO CUSUMOTO - R$ 16.965,10; MARIO DE OLIVEIRA - R$ 17.100,00; MARIO FERRARI E OU - R$ 3.645,15; MARIO HENRIQUE ZANDOMENIGHI SCAPIM - R$ 2.303,00; MARIO HIRAKURI - R$ 11.091,25; MARIO SERGIO PESARINI E PATRICIA RIELLI PESARINI - R$ 9.006,00; MARIO SUGANUMA - R$ 92,15; MARIO TAMURA - R$ 51.459,12; MARION ZANETTI GOMES - R$ 2.341,85; MARLENE DELFINI GONCALVES DE CARVALHO - R$ 9,50; MARLENE DELPIN MAGGI - R$ 475,00; MARLENE GONCALVES MENDES DE CARVALHO - R$ 25.224,47; MARQUES COM.DE SACOS PARA LIXO LTDA - R$ 70,00; MARTA REGINA BUZIGNANI DOS REIS - R$ 1.502,90; MASSAO TSURUDA - R$ 51.093,85; MASSATOSHI HOSHINO E OU - R$ 38.028,90; MASSIMO LUPION TAQUES - R$ 190.000,00; MASTER GRAOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R$ 4.066,00; MATAO ITO E OU - R$ 4.219,90; MATILDE APARECIDA FERNANDES DA SILVA - R$ 4.206,30; MATILDE BATISTA DE OLIVEIRA - R$ 3.975,75; MAURICIO ALVARENGA MOREIRA - R$ 59.936,45; MAURICIO RAUL P. DA COSTA - R$ 227.723,73; MAURICIO RODRIGUES VIANA - R$ 114,00; MAURICIO SIMIONATO - R$ 101.172,64; MAURICIO SUEITO OMURA - R$ 605,85; MAURILIO HAMILTON TERASSI E OU - R$ 662.917,70; MAURO BELIATO - R$ 2,80; MAURO CREMONEZI - R$ 52.737,35; MAURO GASPARELLI - R$ 14.257,00; MAXICON SISTEMAS LTDA - R$ 22.545,14; MAYCON HENRIQUE V DA SILVA - R$ 24.556,55; MEGGA VISUAL LTDA. - R$ 900,00; MEHGA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - R$ 307.152,70; MEIRE PANIZ DIB - R $ 957.207,83; MENTAHA SAAB MOWHANNA - R$ 2.950,00; MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA - R$ 75.766,58; MESSIAS BATISTA LEITE - R$ 570,00; META TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - R$ 709,00; METASTRATEGY CENTRO DE ESTUDOS, EVENTOS E CONSULTORIA LTDA - R$ 60.345,21; MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA - R$ 360,00; MILHOMIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA

- R$ 8.284,00; MILTON KUSUMOTO - R$ 8.987,95; MIOTTO ENGENHARIA E OBRAS LTDA - R$ 721.562,50; MIRIAM NAOMI TSUDA - R$ 57.668,80; MIRIAN SEI KOGUISHI - R$ 37.835,72; MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL SA - R $ 3.800,00; MOIZES BEZERRA DE MELO - R$ 17.100,00; MORAES BIDOIA & SILVA LTDA - R$ 1.755,00; MOROKAWA E GONÇALVES LTDA - R$ 7.720,00; MOTA FREIOS LTDA - R$ 837,40; MULINARI COMERCIO DE CEREAIS LTDA - R$ 152,00; MULTIBELT IND.E COM.DE CORREIAS LTDA - R$ 348,47; MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA - R$ 3.823.072,13; NAIR LUPPI VIANA - R$ 745,75; NAKA INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - R$ 4.740,00; NARCISO ANTONIO DA SILVA MORAES - R$ 39.330,00; NATASHA PREZA SACHETTI - R$ 3.810.975,05; NAZARE DA SILVA PINHEIRO - R$ 2.850,00; NELSO SEGIO - R$ 37.129,35; NELSON AKIRA OMURA - R$ 698,60; NELSON BRUGIM - R$ 27.992,93; NELSON DARIENCO - R$ 6.688,00; NELSON EZEQUIEL DE SOUZA - R$ 2.565,00; NELSON FABRIS HUMMIG - R$ 186.000,00; NELSON FRANCISCO DA SILVA - R$ 25.726,05; NELSON JOAO KLAS - R$ 140.000,00; NELSON QUEIROZ NEIVA - R$ 63.609,13; NELSON SIMIONATO - R$ 161.201,37; NELSON SOTO HIDALGO - R$ 1,90; NEUZA FRANCISCO DA SILVA CARDOSO - R$ 177,45; NEUZA MARIA RENZI - R$ 354.193,90; NEW BRIDGE IMPERMEABILIZANTES LTDA - R$ 855,00; NEWTON MERLIN DE CAMARGO - R$ 65.724,80; NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - R$ 102,40; NILDA CONCEICAO FERNANDES - R $ 25.942,50; NILDA INFANTE VIEIRA DE ASSIS - R$ 49,40; NILSON APARECIDO MARQUES JUNIOR - R$ 17,15; NILSON SERGIO - R$ 3.404,80; NILTON FERNANDO TONIN - R$ 5.753,48; NORBERTO MAINARDES DOS SANTOS - R$ 68.724,90; NORTOX S.A. - R$ 576.955,40; NUTRI 100 AGRO LTDA - R$ 329,00; NUTRI CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE RACOES LTDA - R$ 23,56; OCEANICA EMPRESA D APOIO A NEVEGACAO LTD - R$ 820,10; ODAIR PANICKI - R$ 1.500,00; ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA - R$ 625,00; ODEMIR VERCEZI - R$ 4.717,50; ODILIO BALBINOTTI - R $ 1.160.000,00; ODILIO MARTINS GOMES - R$ 3.648,00; OI MOVEL S.A - R$ 27.617,91; OI S.A - R$ 27.649,94; OLINDA APARECIDA V POLPETA - R$ 158,65; ONIX SAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA - R$ 6.306,87; ORGANOACO IND E COM DE BALANÇAS LTDA - R$ 39.000,00; ORIVALDO MANTOAN - R$ 6.898,85; ORLANDO CASAGRANDE DALCIN - R$ 37.295,93; ORLANDO EVANGELISTA - R$ 2.401,60; ORLANDO HIROKADE SAKUMA - R$ 41.840,60; ORLANDO PAZINATO - R$ 4.361,45; OSELAME GRAOS LTDA - R$ 1.045,00; OSMAR RIGATI - R$ 12.580,40; OSNI NEIVERTH - R$ 272.000,00; OSVALDO ANANIAS BUENO - R$ 1.050,00; OSVALDO APARECIDO AVILA - R$ 58.007,00; OSVALDO JULIANI - R$ 66.834,22; OSVALDO YUKISHIGUE YAMAMOTO - R $ 55.675,80; OSWALDO NOBUIYUKI NAGATSUYU - R$ 30.115,95; OSWALDO OSCAR VLETZE JUNIOR - R$ 11.571,00; OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 85.735,92; OURO SOLO CEREAIS LTDA - R$ 31.350,00; OXIFLEX GASES INDUSTRIAIS LTDA - R$ 1.359,50; P. B. LOPES E CIA LTDA. - R$ 5.040,00; P.O.C- COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - R$ 1.165,20; PAPELARIA ACACIA LTDA - R$ 380,06; PAROQUIA SANTA TEREZINHA - R$ 1.050,00; PATRICIA TENANI BRAZ - R$ 11.620,00; PAULO ANTONIO SUZUKI - R $ 49.670,93; PAULO BIECO - R$ 25.073,89; PAULO CASU - R$ 12.654,00; PAULO CESAR DE MOURA BUENO - R$ 189.764,38; PAULO DONIZETE MARCHIORI - R $ 4.468,80; PAULO F. DIAS/MARIA L.G GOULART DIAS - R$ 16.743,75; PAULO HENRIQUE ZANINI - R$ 104.000,00; PAULO KAWABATA - R$ 90.262,35; PAULO KREMER - R$ 2,45; PAULO PEREIRA NUNES - R$ 4.374,75; PAULO ROBERTO BOLOGNESI - R$ 34.157,29; PAULO ROBERTO DE SOUZA - R$ 114.701,10; PAULO VENDRAMINI NETO - R$ 85,50; PAULO VICENTE MARQUES MENDONCA - R$ 1.467,20; PAULO YOSHIKAZU ENDO - R$ 285,00; PAULO YUKIO HAYASHI - R$ 6.501,80; PEDREIRA GUARAVERA LTDA - R$ 611,69; PEDRO DA SILVA MOREIRA - R$ 14.478,00; PEDRO DALCIN - R$ 10,85; PEDRO GUMIERO/ MARGARETE NUNES GUMIERO - R$ 58.132,88; PEDRO HENRIQUE GARCIA BORTOTTI - R$ 1.445,80; PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL - R$ 1.271.140,00; PEDRO HIROSHI NISHIYAMA - R$ 32.181,55; PEDRO JOSE CORREIA NETO - R$ 13.053,00; PEDRO MUFFATO & CIA LTDA - R$ 1.973,58; PEDRO TOMIO MATSUO - R$ 8.990,80; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - R$ 420.694,75; PLASC PLASTICO SANTA CATARINA LTDA - R$ 80.436,69; PLENA COMERCIAL LTDA - R$ 459,58; PLENA DIST.DE INSUMOS AGRICOLAS E SEMENTES LTDA. - R$ 952.804,60; PLINIO LUIZ BASSO - R$ 35.518,83; PLUMA COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA - R$ 452,00; POLIPRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA - R$ 1.627,00; POSTO ALDO CUIABA LTDA. - R $ 169,03; POSTO BOM FIM LTDA - R$ 2.092,16; POSTO DE COMBUSTIVEIS HOSHINA LTDA - R$ 819,73; POSTO DE SERVICOS DOM PEDRO LTDA - R$ 749,72; POSTO FARIA LIMA LTDA - R$ 165,79; POTENCIAL BIODIESEL LTDA - R$ 1.048.116,00; PRECISAO RURAL COM DE PROD AGROPECUARIA LTDA - R $ 1.522.764,50; PRMAX COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA - R$ 1.319,54; PRODUZA SERTANOPOLIS COM. E REPRESENTACAO DE PROD.AGROP.LTDA - R$ 26.148,00; PSYCHEMEDICS BRASIL EXAMES TOXICOLOGICOS - R$ 3.919,18; QUESIA CRISTINA DOS SANTOS E OU - R$ 2.223,00; R ANDRADE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 509,10; R.BOARO & CIA LTDA - R $ 312.500,00; R.G.M.COM.DIST.PROD.QUIMICO LTDA - R$ 198,00; RACHEL BORLIM VASQUES - R$ 2.454,80; RAFAEL RICHIERI SGARIONE - R$ 17.580,70; RAIZEN PARAGUACU LTDA - R$ 1.176.616,59; RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES - R$ 7.274,46; RANIERI JOSE SECCO - R$ 18.515,50; REGIANE JUIM DOS SANTOS - R$ 22.917,80; REGINA VITORIA DO NASCIMENTO MENEZES - R$ 2.734,90; REGINALDO RODRIGUES PEREIRA - R$ 19,95; REGINE HANA NOORDEGRAAF - R$ 1,90; REGIS COMERCIO DE INSUMOS LTDA - R$ 391.034,00; RENALDO JOSE RAINIERI - R$ 425.719,53; RENAM SPIERING - R$ 9.863,20; RENAN THIAGO ROSSATO - R$ 27.621,00; RENATO BRAGIATO - R$ 36.320,70; RENATO QUEIROZ NEIVA - R$ 371.340,02; RENATO TADEU EZEQUIEL - R$ 16.717,15; RENOCAP RENOVADORA DE PNEUS, COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 1.710,00; REPRESENTACOES SUL CATARINENSE LTDA - R$ 58,00; RESTAURANTE BIG MEAL LTDA - R$ 140,50; REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S.A - R$ 735,44; REVISORA HIDRAULICA PNEUMATICA LTDA - R$ 430,00; RICARDO CARVALHO BRANCALHÃO - R$ 15.983,45; RICARDO MAMORU HIGUCHI - R$ 16.245,00; RICARDO MIKIO OGATA - R$ 49.991,85; RICARDO TAMURA - R$ 59.528,05; RICARDO YUITI FUKUDA - R$ 16.068,30; RIQUENA NETO AR CONDICIONADO LTDA - R$ 1.759,20; RITA FAUSTINA DIEZ MEJID MAGGI - R$ 10.057,25; RIVANIL LUIZ DE ARAUJO - R$ 2.831,95; RMS LAVA RAPIDO LTDA - R$ 3.550,00; ROBERTO CHINCEV ALBINO - R$ 214.748,45; ROBERTO DE LAZZARI - R $ 28.500,00; ROBERTO LEME - R$ 5.983,10; ROBERVAL ONOFRE FRANCO - R$ 781,85; ROBSON CATELAN - R$ 39.444,00; ROBSON MASSAN - R$ 130.619,30; RODINEI VETORI - R$ 189.857,15; RODOMAIOR TRANSPORTES LTDA - R$ 736.306,62; RODOMAX TRANSPORTES LTDA - R$ 634.280,51; RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - R$ 79.446,35; RODRIGO DALCHIAVON - ME - R$ 2.584,00; RODRIGO MOURA DE SOUZA - R$ 99.457,40; RODRIGO POSSINELLI - R$ 404,70; RODRIGO ROMANIN BRAGATO - R$ 64.877,38; ROGELIO PISSOLETI SALAS - R$ 28,50; ROGERIO BERWANGER - R $ 560,00; ROGERIO CARVALHO DE SOUZA - R$ 16.074,00; ROGERIO HIDEKI OGAWA - R$ 79.920,80; ROGERIO SOARES PINTO - R$ 10.725,50; ROLESTE ROLAMENTOS LTDA - R$ 3.300,00; ROLFORTE COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA - R$ 773,01; ROMANHOLI & ANDRE LTDA - R$ 2.241,70; ROMILDO DOS SANTOS RAIMUNDO - R$ 5.928,00; RONALDO ADRIANO ZABINI - R$ 1.118.730,45; RONALDO CHICARELLI SIMONASSI VICENTIN - R$ 25.222,04; RONAN ROSSATO - R$ 577.205,75; ROPEL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - R$ 37,02; ROQUE BRUNETTA - R$ 94,13; ROSA FATIMA DOS REIS MATOS - R$ 52,25; ROSALA KAUAN - R$ 6.781,10; ROSANGELA APARECIDA GUTIERREZ - R$ 1.140,00; ROSELI DE ASSIS YAMASHITA - R$ 4.132,50; ROSENEIDE XICARELI - R$ 48,45; ROTA CERTA TRANSPORTES LTDA - R$ 3.500,00; ROYAL AGRO CEREAIS LTDA - R$ 3.792.831,17; RS ACIONAMENTOS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R$ 2.740,86; RUBENS OSMAR ZARATINI - R $ 467,25; RUBENS SOBRINHO RODRIGUES PRUDENTE - R$ 1.080.295,08; RUI ALBERTO WOLFART - R$ 322,67; S.L BAM FERREIRA & FERREIRA LTDA. - R $ 235,00; S.T.M. COM.DE CEREAIS LTDA - R$ 1.646.609,17; SAAE - SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO - R$ 1.168,88; SADI ISPER - R$ 320.982,02; SALVADOR SANDANIEL - R$ 36.838,15; SAMA AUTOPEÇAS DISTRIBUIDORAS AUTOMOTIVA - R$ 16.899,92; SAMAE - SERV.AUTONOMO MUN.AGUA ESGOTO - R$ 239,47; SAMUEL DE ANDRADE BAISE - R$ 4,25; SANDRO JOSE BOTINI - R$ 20,90; SANDRO TIUJI KURAMAE - R$ 142.518,05; SANSUY S/A IND DE PLASTICOS - R$ 16.744,86; SANTO ZANIN NETO - R$ 97.542,20; SATORU KAWABATA - R$ 11.667,90; SAVIO ARAUJO REPRESENTACOES LTDA - R $ 8.840,06; SCANIA LATIN AMERICA LTDA - R$ 103.587,77; SCHULZ S.A - R$ 11.250,00; SCHUTTER DO BRASIL LTDA - R$ 51.116,19; SEALOGIC AGENCIA MARITIMA LTDA - R$ 355,66; SEBASTIAO BARBIERI - R$ 7.712,10; SEBASTIAO JACINTO XAVIER - R$ 8.036,00; SEITI MIURA - R$ 323.760,00; SELIS OCHIRO MOREIRA E CIA LTDA. - R$ 1.591,89; SELMA AP. DE ALMEIDA ABE - R$ 11.495,00; SELSO DE ARAUJO - R$ 22,80; SEMEGRAO COMERCIAL AGRICOLA LTDA - R$ 5.449.491,92; SEMENTES SOJAMIL LTDA - R$ 449.254,50; SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES - R$ 248,20; SERGIO LUIS BARBOSA DE MORAES - R$ 2.250.000,00; SERGIO LUIZ POLTRONIERI - R$ 11.945,15; SERGIO PAVEZZI - R$ 249.725,55; SERGIO ROBERTO COLMIRAN - R$ 308.534,40; SERGIO TOSHIHIRO NAKASHIMA - R$ 351.926,60; SERGIO TOSHIO NISHIYAMA - R$ 220.831,93; SETUYUKI SAKAMOTO - R$ 4.560,00; SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA - R$ 1.301,42; SH HOTEL E RESTAURANTE LTDA - R $ 1.311,17; SHEIGE KAWAKUBO - R$ 2.100,70; SHIGUEHARU FUKUDA/ADELINA SHUKO FUKUDA - R$ 48.913,95; SHIROMITI SHIMIZU - R$ 15.739,60; SIBELI APARECIDA GROSS WENDLER - R$ 36.240,60; SID - AÇO INOX COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - R$ 14.119,15; SIDINEI FERNANDES BALIEIRO - R$ 150,10; SIDNEI CHICARELLI - R$ 34.200,00; SIDNEIA APARECIDA FANTINELLI KREMER - R$ 475,00; SIDNEIA CHICARELLI - R$ 133.179,13; SIDNEY AKIO TSURUDA - R$ 15.992,30; SILOTI & CIA LTDA - R$ 133,00; SILVIO JOSE JARDIM - R $ 224.211,17; SILVIO MENCK - R$ 103.901,95; SILVIO RIBEIRO DE SIQUEIRA - R$ 10.855,65; SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. - R$ 4.938,67; SINDICATO DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL E ARR DE LONDRINA - R$ 7.033,11; SISTEMICA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - R$ 2.913,00; SIVIERO CEREAIS E TRANSPORTES LTDA - R$ 2.364.019,64; SOCIEDADE COOP UNIAO AGRIC CANOINHAS - R$ 14.696,50; SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A - R$ 28.356,76; SOLCAMPO IMP. COM. E REPRES. PROD. P/ ANALISE DE ALIM. LTDA - R$ 1.156,54; SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA - R$ 1.472,50; SONIA MISSAE MURAISHI - R$ 7.883,10; SOTRAN - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - R$ 2.805.197,48; SOTRAN S/A LOGISTICA E TRANSPORTES - R$ 1.229.252,76; SOUZA KOGUISHI - R$ 23.521,05; STEFAN CARLOS HEINZ STREMLOW - R$ 13.652,45; STEPHANO AUGUSTO XICARELI CASANOVA - R$ 33.191,80; SUDOESTE TRANSPORTES LTDA - R$ 529,66; SUELI APARECIDA BERTRAN - R $ 6.496,10; SUELI APARECIDA CARMELO GOMES - R$ 1.254,00; SULFERRACO COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA - R$ 12.106,22; SULLIVAN LUIZ GORRIS - R$ 59.403,50; SUMIO YAMAUCHI - R$ 336,35; SUPER PECAS COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA - R$ 3.926,40; SUPERMERCADO BAIA AZUL LTDA - R$ 475,38; SUPERMERCADO JACOMAR LTDA - R$ 1.020,66; SUPERMERCADO KNEBEL LTDA - R$ 39,30; SUPPER MAXIM INDUSTRIA QUIMICA LTDA - R$ 16.620,00; SUSANA CARVALHO - R$ 17,10; SUZANA GARCIA GONÇALVES - R$ 17.100,00; SYNESIO BRANDAO BORGES - R$ 434,00; T H T - BELA VISTA COM. E DIST. DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - R$ 359.390,00; TABORDA AMBIENTAL BRASIL LTDA - R$ 1.445,40; TECNOAR AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - R$ 188,35; TEGAPE IMP.COM.DE TECIDOS TECNICOS LTDA - R$ 409,37; TEGAPE

QUIMICA LTDA - R$ 521,20; TELMO ALCIONE CZLUSNIAK - R$ 47.257,75; TEMISTOCLES RODRIGUES - R$ 36.514,20; TEMPERFRIO - DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PEÇAS P/ REFR LTDA - R$ 1.100,00; TEREZA DE FORTUNATO MORILHA - R$ 2.955,45; TEREZA TOMIKO KANEMATSU - R$ 73.927,43; TEREZINHA DE O. FAUSTINO - R$ 150,00; TEREZINHA EFFGEN WEHNER - R$ 8.100,65; TEREZINHA LIBANIO B GONCALVES - R$ 17.986,15; TERMINAL MARINGÁ S/A - R$ 2.760.167,99; TERMINAL PORTUARIO SEARA S/A - R$ 5.404.908,53; TERRA COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA - R$ 2.524.001,33; TERRA FORTE COMERCIO E TRANSPORTES DE CEREAIS LTDA - R$ 3.363,00; THIAGO MARCOS PEREIRA DA COSTA - R$ 121.040,45; THOMASI E THOMASI LTDA - R$ 732,28; THOME-EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - R$ 3.060,00; THOR BRASIL AGRONEGOCIOS LTDA - R$ 1.002.030,75; TIAGO BERTRAN BATISTELLA - R$ 10.451,90; TIAGO LOPES DA SILVEIRA - R $ 7.467,00; TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - R$ 1.250.660,16; TINDIANA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - R$ 1.531.583,21; TIYECO NAKAMURA ODA - R$ 17.100,00; TMSA TECNOLOGIA EM MOV S/A. - R$ 76.212,91; TOMAS TOSHIKAZU FUKUDA - R$ 730,55; TOYOE MATSUDA NISHIYAMA - R$ 46.900,08; TOYOKO KAWATA - R$ 10.631,45; TRANSPORTADORA BOA VIAGEM LTDA - R$ 231.721,15; TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA - R$ 9.231,44; TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA - R$ 2.854.539,11; TRANSVAL TRANSPORTADORA VALMIR LTDA - EPP - R$ 1.303.485,58; TRAZINI & CIA. LTDA. - R$ 16,00; TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA - R$ 2.365,50; TRIGO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R$ 30,41; TRIGO RIO REPRESENTACOES E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R$ 3.452,54; TRR TRANSPORTADOR BOTUVERA LTDA - R$ 15.100,00; TRUCKS CONTROL - SERVICOS DE LOGISTICA LTDA - R $ 29.816,08; UNIPLAST IND. E COM DE EMBALAGENS LTDA - R$ 1.048,95; UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COM.DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A - R$ 14.960,00; VACCINAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 41.284,08; VALDECI SILVA DE OLIVEIRA - R$ 21.660,00; VALDECIR BERNARDI - R$ 12.588,45; VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA - R$ 29.241,00; VALDEMIR GRANEMANN - R$ 74.315,00; VALDENICE GRANEMANN - R$ 42.788,00; VALDENIR SOUSA - R $ 9,50; VALDINEI RODRIGUES - R$ 113,05; VALDINEU MOACIR ZARATINI - R$ 2.142,00; VALDIR APARECIDO MASTELARO - R$ 31.250,00; VALDIR BERNARDI - R$ 1.554,00; VALDIR GONCALVES - SORVETERIA - R$ 442,00; VALDIR LOPES CAMARGO - R$ 218.053,33; VALDOMIRO ALMEIDA FAVORETO - R$ 616,55; VALE GRAOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - R$ 5.445.237,35; VALENTIN GUSSAO - R$ 1.900,00; VALERIA BATISTA DE OLIVEIRA - R$ 16.239,30; VALMIR DE JESUS GRANEMANN - R$ 11.400,00; VALQUIRIA MARIA DE LIMA SOUZA - R$ 14.504,60; VANDA TEREZA ROSSI CANDIDO - R$ 23.085,00; VANDERLEI BAIRROS DO ROSARIO - R$ 5.700,00; VANDERLEI DO CARMOS RODRIGUES - R$ 4.703,40; VANDERLEI LUIZ BARBIERI - R$ 5.670,00; VANIA DE FATIMA PALODETO CIA LTDA - R$ 6.666,66; VDA - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - R$ 8.024.805,45; VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S/A. - R $ 1.925,80; VENICIO BAFFA CLAVERO - R$ 24.904,25; VENILDO CASTELLI - R$ 1.577,00; VERA LUCIA RODRIGUES - R$ 307.335,85; VERA PALMA COELHO - R$ 26.255,00; VERDES PASTOS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - R$ 4.513,88; VERTTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - R$ 3.625,00; VETQUIMICA COMERCIAL AGRICOLA LTDA - R$ 13.230,00; VIA - COMERCIO DE NO BREAKS LTDA - R$ 225,00; VIA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - R$ 1.069,00; VIDAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - R$ 1.074.954,87; VILMA AGOSTINHO BERGAMINI - R$ 9.576,00; VILMA SATOMI OGAWA MOREIRA - R$ 79.905,45; VILSON BUSSOLARO - R$ 16,00; VITOR HUMMIG - R$ 332.500,00; VIVALDO APARECIDO BAFFA CLAVERO - R$ 23.516,30; VIVALDO APARECIDO MANTOAN - R$ 286.211,25; VNO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R$ 4.090,76; VOLBRAS DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA CAMINHOES - R$ 2.307,40; VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA - R$ 89.000,30; WAGNER CORBACHO VICENTE - R$ 3.549,00; WALDIR DA ROCHA - R$ 22,80; WALDIR PAULO - R$ 2.052,00; WALTER STROBEL - R$ 1.633,10; WIDAL E MARCHIORETTO LTDA - R$ 4.250,00; WILLIAN DOUGLAS IDEM - R$ 175.469,75; WILMAR JOSE KASPRZAR - R$ 955,50; WILSON BARBIERI - R$ 114,80; WILSON BATISTA LEITE - R$ 6.836,50; WILSON DE JESUS - R $ 1.126,65; WILSON KIYOSHI KAWABATA - R$ 13.932,70; WILSON POLONIO - R$ 15,20; WILSON WILLY - R$ 7.064,90; WK CONSULTORIA E COM DE SOFTWARE LTDA - R$ 6.315,55; YOSHIGE SHIMABUKURO - R$ 8.550,00; YUKIO NISHIYAMA - R$ 44.788,70. **TOTAL CREDORES CLASSE III: R$ 1.411.376.932,32, sendo USD 269.239.618,42 já convertidos (*Conversão do Dólar P-TAX - R $ 3,1294). CLASSE IV - CREDORES ME E EPP:** A.C. LUCAS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - ME - R$ 3.822,17; A.C. TESTA DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME - R$ 150,00; A52 SOFTWARES INTELIGENTES LTDA ME - R$ 4.642,00; AG BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME - R$ 253.000,51; AGROMAD PRODUTOS AGROPECUARIOS E MADEIRA LTDA-ME - R$ 3.224,23; AIRTON MARTINHAGO - ME - R$ 144,00; ALFA TRANSPORTES EIRELI - R$ 512,61; ALICE MARIA AMBROSIO - ME - R$ 2.989,32; ALTERNATIVA REPRESENTACOES E COMERCIO DE GRAOS LTDA - ME - R$ 3.958,78; AQUOS COMERCIAL LTDA - EPP - R$ 2.869,00; ARCUS ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - ME - R$ 1.060,00; ARMAZEM TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EIRELI - ME - R$ 50.318,38; BIG BAND BANDEIRAS LTDA - ME - R$ 4.240,00; BR SAFE COMERCIO DE EPIS LTDA EPP - R$ 4.172,60; C C PAVANI PLASTICOS - EIRELI - ME - R$ 3.194,00; C.B.O COMERCIO DE PROD. BROMATOLOGICOS E ANALISES LTDA EPP - R$ 1.279,57; COMERCIAL BRASIL LTDA - ME - R$ 2.052,10; COMERCIO DE CEREAIS MADRID EIRELI - R$ 11,00; COMM5 TECN. IND. E COM. PROD, ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP - R$ 2.431,52; D.C. VARGAS - PEÇAS E SERVIÇOS - ME - R$ 540,00; DINA CORREA DOURADO - ME - R$ 2.600,00; DIONIZIA RODRIGUES DA SILVA ME - R$ 879,12; E. ELI DE SOUZA TRANSPORTES EIRELI - R$ 2.500,40; EDSON JOSE DE QUADROS ME. - R$ 4.625,00; ESCRITORIO ASSIS DE CONTABILIDADE LTDA - ME - R$ 1.390,00; F N COSTA ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA - ME - R$ 1.128,79; FEMAGAM DO VALLE DISTRIBUIDORA DE CEREAIS LTDA - EPP - R$ 1.106,00; FERRARO SR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME - R$ 960,34; FLAVIO JOSE PENSO JUNIOR - ME - R$ 289,90; FUNDNORTE METALURGICA LTDA ME - R$ 4.700,00; G.FERNANDO SARTORI MAQUINAS ME - R$ 119,00; GF TRANSPORTES & REPRESENTACOES LTDA - EPP - R$ 3.633,33; GLORIA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME - R$ 1.320,76; GOIAS COMERCIAL DE VETERINARIA, MATERIAIS E MOVEIS LTDA. - R$ 185,43; H A PIMENTA & CIA LTDA - EPP - R$ 1.966.122,67; HELTON HENRIQUE BRUNELLI MONTAGEM HB - ME - R$ 1.080,47; HERON LULLEZ - ME - R$ 846,96; HP ELETROMOTORES EIRELI - ME - R$ 801,00; HR2G COMUNICACAO E MARKETING LTDA ME - R$ 23.532,00; HUGO LOPES BORRACHARIA - ME - R$ 555,00; INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BRITONI LTDA ME - R$ 550,00; INSTRUFARMA - INSTRUMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - EPP - R$ 865,13; IRMAOS BALDIN LTDA ME - R$ 280,00; ITASPURG DO BRASIL FUMIGACOES E INSPECOES AGRICOLAS LTDA-EPP - R$ 2.310,00; J. R. DE ALMEIDA REFRIGERACOES ME - R$ 200,00; J.H. FRANCISCO RASTREAMENTO DE VEICULOS -ME - R$ 2.967,00; J.K. DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS E BORRACHAS LTDA - ME - R$ 4.089,22; JOSUE DE SOUZA MUNIZ - COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO - ME - R$ 5.400,00; JULIA AGUIAR MERCADANTE ELETRONICOS E INFORMATICA ME - R $ 270,00; L. A. S. SANTOS - FILTROS - ME - R$ 360,00; L. C. DA SILVA - AUTO ELETRICA - EPP - R$ 1.093,50; L.M.S. DE OLIVEIRA - ME - R$ 2.950,00; LAERCIO MUNIZ - ME - R$ 5.000,00; M JANNANI NETTA IMPRIMA CAD IMPRESSOES EPP - R$ 468,10; M.A. FRANCATTO E CIA LTDA ME - R$ 2.327,98; MAICON CREMONESI GHELERE - ME - R$ 1.028,79; MANCHINE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME - R$ 12.038,55; MARCIO NEGHI - ME - R$ 132,00; MARCOS ANTONIO VIGINOTTI - ME - R$ 1.575,00; MARIA MAGALI FELICIANO - EPP - R$ 220,00; MARIELI FOGACA PROMOCOES DE VENDAS - EIRELI - ME - R$ 10.000,00; MASTER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME - R $ 2.595,00; MAURICIO MANTOVANI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-ME - R$ 1.017,75; METALURGICA UNICORTE - EIRELI-ME - R$ 1.000,00; MLG PITOL AGENCIA DE TURISMO -ME - R$ 17.323,63; MM HERNANDES OLIMPIO FERRAGENS ME - R$ 6,00; MORGAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME - R$ 2.452,88; MZX SUPERMERCADO EIRELI - R$ 537,54; NORONHA - TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - ME - R$ 3.459,60; NUTRIER ALIMENTOS LTDA - ME - R$ 88,80; OURO NEGRO TRANSPORTES E ADUBOS LTDA - ME - R$ 537,04; PAIQUERE AGROINDUSTRIAL LTDA ME - R$ 61.291,75; PATRICIA VIETZE - ME - R$ 1.250,00; PERFILCHAPAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME - R$ 6.715,84; PREDITEC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - EPP - R$ 4.500,00; PRODUTIVA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA ME - R$ 1.512,47; QUIMICA LOURENCI LTDA - ME - R$ 1.583,66; R DE HOLANDA DE TERCEIRO EPP - R$ 10.449,69; R G PARTS DO BRASIL - PRODUTOS METALURGICOS LTDA - ME - R$ 4.200,00; REFORCED SECURITY MONITORAMENTO LTDA -ME - R$ 1.260,00; RENAN RODRIGUES DO AMARAL - ME - R$ 1.710,00; RENATO APARECIDO DA SILVA IQUIENE - PIZZARIA - ME - R $ 148,50; RODRIGO DALCHIAVON - ME - R$ 4.238,66; S. S. GUEDES SERVICOS ADMINISTRATIVOS - ME - R$ 2.929,25; SOLUCAO DO RIO CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA - ME - R$ 2.384,17; SUZIENE VIEIRA ALBINO ME - R$ 4.225,00; T. D. AGUIAR - MATERIAIS HIDRAULICOS ME - R$ 5,00; T. R. P. SPOLADOR MARTINELI - ME - R$ 1.000,00; TECBAN COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R$ 616,50; THIAGO LEISTER ROCHA - ME - R$ 3.578,85; TOPCUCAR COMERCIO DE ACUCAR - EIRELI - R$ 3.164,80; TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA EPP - R$ 656,57; WJ COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME - R$ 25.400,00. **TOTAL CREDORES CLASSE IV: R$ 2.588.952,18.**

RELAÇÃO DE CREDORES DE PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - Em Recuperação Judicial (CNPJ: 11.746.888/0001-22)

CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL: LUCIA REGIANE LURA DE FIGUEIREDO - R$ 5.150.515,00; ERENO GIACOMELLI DOS SANTOS / ELVIO GIACOMELLI DOS SANTOS / RAFAEL SOUZA GIACOMELLI DOS SANTOS / ERI GIACOMELLI DOS SANTOS - R$ 8.923.076,01; CLAIRE THEREZINHA DALL'OGLIO / DEISI KARIN DALL'OGLIO MASCARELLO / ISABELLA DALL'OGLIO MASCARELLO MESTI / FERNANDA DALL'OGLIO MASCARELLO / EDUARDO EXPEDITO DALL'OGLIO / ANDREA BEATRIZ DALL'OGLIO - R$ 5.247.180,73. **TOTAL CREDORES CLASSE II: R$ 19.320.771,75.**

CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: BANCO LATINOAMERICANO DE COMERCIO EXTERIOR S/A - US$ 5.800,00 - (conversão R$ 18.150,52*). **TOTAL CREDORES CLASSE III: R$ 18.150,52, sendo USD 5.800,00 já convertidos (*Conversão do Dólar P-TAX - R$ 3,1294).**

RELAÇÃO DE CREDORES DE ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA - Em Recuperação Judicial (CNPJ: 33.731.324/0001-59)

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - R$ 536,67; ANTONIO GONÇALVES BETIM - R$ 580,33; ANTONIO SEVERINO GOMES - R$ 388,00; BENEDITO FERREIRA DE QUADROS - R$ 563,67; CIRSO DE ALMEIDA PINTO - R$ 2.159,27; CLAUDIMIR GREGOLIN - R$ 3.023,07; CLEUTON MATOS DE OLIVEIRA - R$ 705,47; CLOVIS APARECIDO FERREIRA - R$ 822,67; DANIEL PINTO MORAIS - R$ 1.166,00; DAVI RODRIGUES GAMA - R$ 669,67; EDSON LUIZ BARRETO - R$ 807,13; EVERTON ROBERTO RODRIGUES - R $ 592,47; FABIANO FAUSTINO SILVA - R$ 996,33; FELIPE REIS DE SOUZA - R$ 740,59; FERNANDO SGRIGNOLI BARBOSA - R$ 740,26; FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA - R$ 847,33; GEOVANI ESCOBAR VALDEZ - R$ 884,31; JAREDLAMEC PEREIRA DOS SANTOS - R$ 627,80; LAUDELINO PEREIRA DE SOUZA - R$ 1.150,00; MARLEI FERREIRA DOS SANTOS PULCHERIO - R$

350,67; MAURI FERREIRA DE QUADROS - R$ 645,33; PHILIPPE FIORI DE SÁ MENDONÇA - R$ 424,00; ROBSON CICERO DA SILVA SOUZA - R$ 807,13; RONILDO SOARES DE BRITO - R$ 575,33; VALDIR VALDEMAR WENDLAND - R$ 996,00; VALMOR MARQUES DA TRINDADE - R$ 718,67; VANDERLEI FERREIRA DE REZENDE - R$ 1.854,53; WAGNER GERALDO BASSETTO - R$ 1.428,93; WALISSON FIGUEIREDO LOPES - R$ 996,33. **TOTAL CREDORES CLASSE I: R $ 26.797,96.**

CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: 4DI COMERCIO DE BORRACHAS E PARAFUSOS LTDA - R$ 80,00; ANA REGINA SILVA PERES - R$ 27,00; AUTO LOCADORA SHOWCAR LTDA - R$ 1.535,00; AUTO POSTO AVENIDA LTDA - R$ 8.030,17; BALANCAS CIANORTE LTDA - R$ 190,48; BAYER S.A - R$ 473.680,95; BRASCAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA - R$ 2.943,83; CATAPAN & CATAPAN LTDA - R$ 1.330,82; COMERCIO PLATO DISCO RONDONOPOLIS LTDA - R$ 985,00; DIESELCOM TRANSP. E REVEND. DE DIESEL COMBUSTIVEL LTDA - R$ 13.900,00; DUARTE DE SOUZA & SANTOS LTDA - R$ 1.578,25; ECD COMERCIO E MANUT DE PROD DE TELEINFORMATICA LTDA - R $ 15.171,72; ELIAS FARAH E CIA LTDA - R$ 270,00; F.V.MOTA & CIA. LTDA. - R$ 291,40; FERNANDO LUIZ LOUREIRO DE OLIVEIRA - R$ 3.600,00; FRANCIOSI & ASSMANN LTDA - R$ 1.800,00; FRIBON TRANSPORTES LTDA - R $ 156.870,60; GERMIBRAS COM.REPRESENT.IMP. E EXP.LTDA - R$ 169.505,00; GOIAS MATERIAIS E PROD.VETERINARIOS LTDA - R$ 493,02; IGUACU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - R$ 4.659,76; INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - R$ 439.970,71; IVANILDA DOS SANTOS COUTINHO - R$ 4.222,00; JP BORRACHARIA LTDA - R$ 1.435,00; KEDMA SANTANA LEITE - R$ 557,00; KIMURA DA SILVA & CIA LTDA - R$ 150,00; M S EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 2.714,95; NUTRIBEM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - R$ 1.389,67; ORLANDO PEREIRA CARDOSO - R$ 200,00; RETIFICADORA SONORA LTDA - R$ 1.332,38; RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S.A. - R$ 1.624,99; SEBASTIAO BORGES DE MORAIS - R$ 320,00; SHARK TRATORES E PECAS LTDA - R$ 1.909,12; SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - R$ 441.402,33; SO FREIOS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - R$ 1.292,00; SOARES IMPORTADORA LTDA - R$ 100,00; SOUBHIA E CIA LTDA - R$ 337,70; SPH SISTEMAS LTDA - R$ 1.849,60; TAIPA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - R$ 45,00; TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. - R$ 41.700,00; TRACTOR PARTS PECAS LTDA - R$ 110,00; UNIMED DE LOND.COOP.DE TRABALHO MEDICO - R$ 431,47; VERNISSE & VERNISSE LTDA - R$ 340,00; VITTA COMERCIAL LTDA - R$ 2.050,00; WANDERSON PEREIRA DA COSTA - R $ 24.000,00. **TOTAL CREDORES CLASSE III: R$ 1.826.426,92.**

CLASSE IV - CREDORES ME E EPP: BENTO SARMENTO ANDRADE - ME - R $ 500,00; C R ROCHA - ME - R$ 1.250,00; C. MICHELS - ME - R$ 179,00; C.P. DE MATOS - ME - R$ 229,00; CARLINDOMAR DOS SANTOS DANTAS - MEI - R$ 400,00; CLEBER LOPES DA SILVA & CIA LTDA - ME - R$ 3.730,11; DOS SANTOS ARRUDA E ARRUDA LTDA ME - R$ 1.104,00; E S PEREIRA ME - R$ 450,00; EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIP. DE PROTECAO LTDA-ME - R$ 152,00; FUNILARIA DO BENTO EIRELI - ME - R$ 450,00; J PEREIRA DA SILVA COMERCIO - EPP - R$ 82,00; J. R. DE ALMEIDA REFRIGERACOES ME - R$ 350,00; JOEL HILLESHEIM ME - R$ 22.384,45; L R COLOSSI & CIA LTDA - ME - R$ 501,40; L. C. DA SILVA - AUTO ELETRICA - EPP - R$ 1.350,57; MECANICA E BORRACHARIA RECREIO EIRELI - ME - R$ 568,00; MORIAR - EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVO LTDA - ME - R$ 840,00; NAOR SELVIM BARROS - ME - R$ 1.270,00; OLISSE ANTONIO TOLDO - R$ 500,00; PARANA PECAS AGRICOLAS LTDA - ME - R$ 1.190,00; PARATI LUBRIFICANTES E FERRAMENTAS LTDA-EPP - R$ 433,15; PAULO PAES DE LIRA - ME - R$ 325,51; PRO SEMENTE LAB. DE ANALISE DE SEMENTES LTDA - ME - R$ 240,00; RECUPERADORA SONORA EIRELI - EPP - R$ 746,00; RONDET COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP - R $ 361,20; SONORA AUTO PECAS LTDA- EPP - R$ 1.557,80; WALTER BARBOSA BITTAR & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP - R$ 6.595,30. **TOTAL CREDORES CLASSE IV: R$ 47.739,49.**

RELAÇÃO DE CREDORES DE TERMINAL ITIQUIRA S/A - Em Recuperação Judicial (CNPJ: 13.567.378/0001-13)

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS: DAIANE TEODORA CAMPOS - R$ 533,88; DAVID MARQUES CAMPOS - R$ 612,31; FABIANO SOUZA DE OLIVEIRA - R$ 1.054,17; FRANCISCO JOSE DOS SANTOS - R$ 975,53; GILVAN CANDIDO PANIAGO - R$ 818,94; GIVANILDO SANTOS GOMES - R$ 862,61; HELDER BRUNO FERREIRA MORAIS - R$ 629,00; IVANEZ DOMINGOS DOS SANTOS - R$ 418,61; IVETE GOMES MACHADO - R$ 542,06; JANAINA ALVES DE ASSIS - R$ 855,26; JESER PEREIRA DA SILVA - R$ 591,32; LAERCIO MUNIZ - R$ 1.668,33; LINDOMAR TEIXEIRA CAMPOS - R$ 694,59; LUIZ AURELIO CARDOSO GONÇALVES - R$ 3.600,33; MILTON SEVERIANO DA SILVA - R$ 596,54; VAGNER ILARIO MARIANO - R$ 137,04; VALDORI MANOEL DUARTE - R$ 488,61; VERA LUCIA DOS SANTOS NOGUEIRA - R$ 545,79. **TOTAL CREDORES CLASSE I: R$ 15.624,92. CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL**: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES - R$ 3.839.776,59. **TOTAL CREDORES CLASSE II: R$ 3.839.776,59. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA - R$ 4.377,94; ASSESSORIA TECNICA AMBIENTAL LTDA - R$ 3.017,94; AUTO POSTO FILO LTDA - R$ 2.815,36; BALANCAS CIANORTE LTDA - R$ 3.325,00; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS - TECIDOS - R$ 1.255,80; DDMAT DESINSETIZADORA LTDA - R$ 3.546,00; ELETRICA SERPAL LTDA - R$ 21,60; EMANUEL VIDROS COMERCIO E MANUTENCAO DE VIDROS LTDA - R$ 600,00; ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA - R$ 85,40; GD COMERCIO DE BORRACHAS E DERIVADOS LTDA - R$ 1.900,00; JUCELIA ILARIO MARIANO - R$ 2.000,00; JULIA AGUIAR MERCADANTE ELETRONICOS E INFORMATICA ME - R$ 810,00; LEANDRO XAVIER DOS SANTOS - R$ 400,00; MOROKAWA E GONÇALVES LTDA - R$ 12.062,50; ORGANOACO IND E COM DE BALANÇAS LTDA - R$ 4.671,90; PEDRO PEREIRA NUNES - R$ 399,99; POSTO FARIA LIMA LTDA - R$ 34,44; ROGIS DONIZETTI BONGIORNO - R$ 1.215,00; ROSIVALDO DA SILVA - R$ 399,99; VERTTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - R $ 4.118,00; VNO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R$ 477,12; WIDAL E MARCHIORETTO LTDA - R$ 2.520,00. **TOTAL CREDORES CLASSE III: R$ 50.053,98. CLASSE IV - CREDORES ME E EPP:** ELSON ALVES ROCHA EPP - R$ 684,98; J. R. DE ALMEIDA REFRIGERACOES ME - R$ 1.150,00; JULIA AGUIAR MERCADANTE ELETRONICOS E INFORMATICA ME - R$ 810,00; L E C TRANSPORTES LTDA - ME - R$ 620,00; MUNIK ELLEN DIAS DOS SANTOS - ME - R$ 22.514,05; TAIAMA PNEUMATICA E AUTOMACAO LTDA - ME - R$ 1.764,01. **TOTAL CREDORES CLASSE IV: R$ 27.543,04.**

VALOR TOTAL GERAL: R$ 2.693.701.501,95

E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Sertanópolis, 20 de junho de 2017.

KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO
Juíza de Direito